



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

PREGÃO ELETRÔNICO

16/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 206.823,12 (Duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **01/06/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 24/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 19/05/2026 às 08h00min até às 08h00min do dia 01/06/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 01/06/2026.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 01/06/2026, sem previsão de término, por decisão do Pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.3. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar deste Pregão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

2.2. O objeto deste Pregão é composto por **211 (duzentos e onze) item(ns)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO ELETRÔNICO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

3.2. Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICA**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”, e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.10. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.12. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.**

3.18. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

3.19. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

3.20. A participação neste Pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.21. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.21.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.21.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.21.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.21.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.21.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.21.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.21.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.21.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.21.8.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.21.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.21.9.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 4.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.
- 4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.
- 4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.
- 4.4.** Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.
- 4.5.** Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.6.** A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 4.7.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.8.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.
- 4.9.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.
- 4.10.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 4.10.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 4.10.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 4.10.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 4.10.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.10.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 4.10.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 4.11.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.12.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.13. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

5.1.3. Abrir as propostas de preços;

5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8. Declarar o vencedor;

5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o Pregoeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido pelo sistema, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

7.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

7.6. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

7.8. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

7.9. Para facilitar a análise da documentação pelo Pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Edital.

7.11. Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

7.12. Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

7.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

7.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7.15. Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.16. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.16.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.16.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.16.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.16.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.16.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.1.5. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

7.16.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.16.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.16.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.16.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.16.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.16.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.16.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.16.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.16.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.16.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá o Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.16.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.16.12. (Documento 12) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;
- k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;
- l. Declaração de que os materiais deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, e, quando houver data de vencimento, deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda vigente, contado da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- m. Declaração de que os produtos entregues serão novos, originais, sem uso, acondicionados em embalagens íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (quando exigível) e demais informações obrigatórias.

(Documento 13) Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, concedidas pela ANVISA, conforme for o caso.

(Documento 14) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, em plena validade e compatível com o ramo de atividade da empresa.

ARQUIVO DE PROPOSTA

7.16.13. (Documento 15) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomotoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

7.17. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta cadastrada na Habilitação e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

7.18. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

8.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.

8.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

8.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

8.5. Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

8.6. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7. No caso de múltiplos itens ou lotes, a quantidade e a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do Pregoeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

8.9. O Pregoeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

8.10. Serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetuados durante a fase de lances, devendo também ser observado o critério de redução mínimo.

8.11. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase "DISPUTA" no sistema.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Pregoeiro.

8.17. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo Pregoeiro.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.20. A omissão do Pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Pregoeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

8.21. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao Pregoeiro pelo "chat" a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

8.22. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.24.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

8.24.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação automática do sistema.

8.24.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

8.24.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

8.24.5. Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.

8.25. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguir-se-á em favor da proposta originalmente vencedora.

8.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

8.27. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

8.28. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.30. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, de acordo com a discricionariedade do Pregoeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.31. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.32. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

8.33. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

9. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. O Pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Pregoeiro pelo “chat”.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

9.14. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

10.1. **Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter anexado, via sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

10.2. Toda a documentação apenas ficará visível ao Pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.

10.3. Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.

10.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

10.5.1. Neste caso, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

10.7. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, ou após findo o prazo concedido pelo Pregoeiro para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso o Pregoeiro julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

10.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

10.11. *Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.*

10.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

10.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

10.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

10.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizado nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Pregoeiro dentro do prazo indicado.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

10.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

11.3. Ao final da sessão, o Pregoeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, encaminhando os itens ou lotes para esta fase, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, marcando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua **intenção** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL**, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.**

11.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de anexar suas razões no campo próprio terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, o sistema avançará automaticamente para a fase “EM ADJUDICAÇÃO” (ENCERRAMENTO).

11.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, as quais deverão ser inseridas no campo próprio da plataforma da BLL. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar o sistema ao término do prazo destinado à apresentação das razões recursais, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações automáticas encaminhadas por e-mail pela referida plataforma.

11.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o Pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado via plataforma BLL no campo próprio.

11.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. A apreciação dar-se a em fase única.

11.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

11.14. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

11.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o “ENCERRAMENTO”.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

12. DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

12.3. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

12.4. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

13.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

13.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

13.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

13.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

13.4. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

14. DOS RECURSOS GERAIS

14.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

14.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2. anulação ou revogação da licitação;

14.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ato unilateral e escrito da Administração.

14.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

14.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.8. A apreciação dar-se a em fase única.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail cadastrado junto a plataforma ou o informado na proposta, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

15.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

15.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

15.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

16.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

17.1.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;

17.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

17.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

às suas despesas;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

17.2.2. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

17.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

17.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.2.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

17.2.8. Manter sempre a qualidade dos materiais odontológicos fornecidos, observando integralmente as especificações técnicas, normas sanitárias e exigências constantes do Termo de Referência;

17.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

17.2.10. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

17.2.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.2.12. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

17.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual e no fornecimento dos materiais odontológicos.

17.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.15. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual.

17.2.16. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

17.2.17. Fornecer os materiais odontológicos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e das solicitações emitidas pela Contratante, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

17.2.18. Responder, nas esferas administrativa, civil e penal, por quaisquer irregularidades, erros, vícios ou defeitos relacionados aos materiais odontológicos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

17.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

17.2.20. Observar os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos materiais odontológicos, atendendo às normas da ANVISA, do INMETRO, quando aplicáveis, e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

17.2.21. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.22. Entregar os materiais odontológicos em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazos e locais constantes do Termo de Referência e de seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

17.2.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2.24. O FORNECEDOR compromete-se a entregar os materiais odontológicos com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade vigente no momento da entrega. Para fins de exemplificação, um produto com validade total de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua fabricação, deverá possuir no mínimo 17 (dezessete) meses de validade restantes a contar da data de entrega ao CONTRATANTE.

17.2.25. Manter, durante toda a vigência da contratação, válidos e atualizados, quando exigíveis, a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), a Autorização Especial (AE), a Licença ou Alvará Sanitário e demais documentos de regularidade sanitária necessários ao fornecimento dos materiais odontológicos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. As solicitações dos materiais odontológicos (pedidos) serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual correspondente e durante todo o período de sua vigência.

18.2. Os pedidos serão formalizados pelos Fiscais do Contrato ou por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), de acordo com a demanda do setor odontológico da Unidade Básica de Saúde.

18.3. O prazo para entrega dos materiais odontológicos será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido pela empresa fornecedora, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, São Francisco/SP, CEP 15.710-000, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

18.4. Será expressamente proibida a entrega de materiais odontológicos sem a correspondente Nota Fiscal.

18.5. Na Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a descrição exata do item, marca e/ou fabricante (quando aplicável), quantidade, valor unitário, valor total, número do lote, prazo de validade e demais informações necessárias à perfeita identificação do produto, sob pena de recusa do recebimento e aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Os materiais odontológicos entregues deverão ser novos, originais, em embalagens íntegras e adequadas, e possuir prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, quando aplicável, que o produto seja entregue com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda vigente, contado da data da entrega, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração.

18.7. Caso, no momento da conferência, sejam constatadas avarias nas embalagens, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de marca, lote, quantidade, validade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a empresa será imediatamente notificada e deverá promover o recolhimento e a substituição dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

18.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora ou na legislação sanitária aplicável, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

18.9. A contratada não poderá se recusar a fornecer os quantitativos solicitados pela Administração, ainda que em quantidades fracionadas ou inferiores ao quantitativo usual de comercialização, desde que tecnicamente viável e compatível com a unidade de fornecimento prevista no Termo de Referência.

18.10. Os materiais que exijam condições especiais de conservação e transporte, inclusive controle de temperatura ou proteção específica, deverão ser transportados em estrita observância às recomendações do fabricante e às normas sanitárias aplicáveis, preservando integralmente sua qualidade, segurança e eficácia.

18.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e documental, e definitivamente no prazo de até 03 (três) dias corridos, após



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

verificação da qualidade, conformidade técnica e aceitação pela Administração.

18.12. Caso a verificação não seja concluída dentro do prazo previsto no item anterior, o recebimento definitivo será considerado automaticamente realizado no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem pela obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

18.14. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

18.15. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

18.16. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

18.17. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

19.2. No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

19.5. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

19.6. Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

19.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

19.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

20.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

20.1.3. fiscalizar sua execução;

20.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

20.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.2.1. Unilateralmente pela Administração:

20.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2. Por acordo entre as partes:

20.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

20.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliemos a necessidade de alteração contratual.

20.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

20.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

20.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

20.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

20.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 20.18.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
20.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** Serão gestores e fiscais os que seguem:
21.1.1. Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques – Secretária de Saúde;
21.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Sueli Silva Santana de Souza – Atendente Odontológico e José Ricardo Guirado – Cirurgião-Dentista.
21.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.
21.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

- 22.1.** Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

Sorria São Paulo – FICHA 252

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
020608 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0032 Odontologia e Saúde Bucal
10 301 0027 2037 0000 Manut. Do Setor Odontológico e Saúde Bucal
249 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.02.15 300.022 Sorria São Paulo

Incentivo financeiro da Atenção Primária a Saúde – APS - Captação Ponderada – FICHA 197

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
020602 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

195 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS

Recurso Próprio – FICHA 193

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
02 06 02 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção básica
10 301 0027 Saude Básica
10301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saude
3.3.90.30.00 Material de Consumo

22.2. Constitui como valor **estimado** para esta contratação o **VALOR TOTAL** de **R\$ 206.823,12** (Duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos).

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.
- 23.2.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.
- 23.3.** Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.
- 23.4.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.
- 23.5.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
- 23.6.** Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 23.7.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.
- 23.8.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

24.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

24.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

24.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

24.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

24.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

administrativa.

24.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

24.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos, sendo aplicadas para todos os atos futuros praticados após a regulamentação durante a vigência do Contrato ou instrumento contratual equivalente.

24.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora.

24.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.23.2. pagamento da multa;

24.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

24.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

24.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

25.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

25.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

25.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.7.1. devolução da garantia;

25.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

25.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

25.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

25.8.3. execução da garantia contratual para:

25.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

25.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

25.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.

26.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

26.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

26.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.

26.8. Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

26.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 18 de maio de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

- 1. UNIDADE DEMANDANTE:** Secretaria de Saúde – Setor Odontológico
- 2. RESPONSÁVEL:** Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária de Saúde, e-mail saofrancisco.odontologia@hotmail.com, tel. (17) 3693-1300
- 3. OBJETO DA DEMANDA:** Aquisição de material odontológico para uso do setor de saúde municipal por 12 meses conforme Termo de Referência a ser anexado em momento oportuno.
- 4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA:** Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	ACIDO FOSFORICO 37% PACOTE COM 3 UNIDADES	UNID	30
2	AFASTADOR LABIAL	UNID	5
3	AFASTADOR MINESSOTA	UNID	20
4	AGENTE DE UNIAO FOTOPOLIMERIZAVEL COM FLUOR - 5ML(ADESIVO)	UNID	15
5	AGENTE QUELANTE EDTA TRISSODICO (FRASCOS COM 20 ML)	FRASCO	3
6	AGUA DESTILADA (5L) PARA AUTOCLAVE	GALAO	70
7	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO	UNID	10
8	AGULHA GENGIVAL CURTA (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	15
9	AGULHA GENGIVAL EXTRA PEQUENA (CAIXA COM 100)	CX	4
10	AGULHA GENGIVAL LONGA (CX COM 100)	CX	6
11	ALAVANCA APICAL DIREITA E ESQUERDA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES 301, 302, 303. POSSUEM LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS, PROJETADAS PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR. FEITO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL.	UNID	10
12	ALCOOL 70% (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	LT	400
13	ALCOOL GEL (UNIDADE COM 5 LITROS)	UNID	2
14	ALGODAO HIDROFILO (PACOTE COM 500 GRAMAS) ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, MATERIAL 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM DE PAPELÃO CONTENDO 500G. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM LACRADA, SEM DEFORMIDADES OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO COM SELO INMETRO.	PCT	30
15	AMALGAMA 1 PORÇÃO (COM 500 CAPSULAS)	PCT	2



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

16	AMALGAMA 2 PORÇÕES (COM 500 CAPSULAS)	POTE	1
17	APARELHO ULTRASSOM+JATO DE BICARBONATO	UNID	2
18	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO ANGULADO	UNID	30
19	ARCO DE OSTBY	UNID	2
20	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGATNT GRAMATURA 40	UNID	2000
21	AVENTAL PARA RAO X PLUMBIFERA	UNID	1
22	BANDEJA CIRURGICA INOX LISA (30CM X 20CM X 4CM)	UNID	15
23	BANDEJA ODONTOLOGICA INOX LISA (22CM X 10CM)	UNID	30
24	BICARBONATO DE SODIO PO PARA ULTRASON	UNID	150
25	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO (15CM X 100 CM)	UNID	40
26	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 2	UNID	70
27	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 4	UNID	70
28	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 6	UNID	70
29	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 8	UNID	70
30	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012 (HASTE LONGO)	UNID	70
31	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1013 (HASTE LONGO)	UNID	70
32	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014 (HASTE LONGO)	UNID	70
33	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1011	UNID	70
34	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1012	UNID	70
35	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1013	UNID	70
36	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1014	UNID	70
37	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1015	UNID	70
38	BROCA GATES GLIDDEN Nº1 (31MM)	UNID	20
39	BROCA GATES GLIDDEN Nº2 (31MM)	UNID	20
40	BROCA GATES GLIDDEN Nº3 (31MM)	UNID	20
41	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 1112 F	UNID	70
42	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 1112FF	UNID	70
43	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 2200FF	UNID	70
44	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3168FF	UNID	70
45	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3195 F	UNID	70
46	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3195FF	UNID	70
47	BROCA PARA OSSO Nº702 (HASTE LONGO)	UNID	15
48	BROQUEIRO AUTOCLAVAVEL ALUMINIO 60 FUROS	UNID	6
49	BRUNIDOR DE AMALGAMA N29	UNID	15
50	CABO DE BISTURI	UNID	10



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

51	CABO PARA ESPELHO 12 CM	UNID	30
52	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 01	UNID	15
53	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 02	UNID	15
54	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 03	UNID	15
55	CAMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	UNID	2
56	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (COM LUZ DE LED)	UNID	6
57	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (KIT COM MICROMOTOR CONTRAANGULO E PONTA RETA)	UNID	6
58	CARTAO PORTA RX (5 FUROS) (PACOTE COM 12)	PCT	12
59	CERA ROSA 225 GRAMAS	UNID	5
60	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO 13 G. (HIDRO C)	UNID	12
61	CIMENTO ENDODONTICO COM HIDROXIDO DE CALCIO	UNID	12
62	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO (TEMPORARIO)	CX	8
63	CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 20MG/ML COM EPINEFRINAA 0,01MG/ML MEPIVACAINA 2% COM VASO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	70
64	CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 0,03UI/ML	CX	150
65	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE (13 LITROS)	UNID	25
66	COLGADURA INDIVIDUAL PARA RX	UNID	15
67	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILICA NAO ESTERIL 13 FIOS (7,5 X 7,5) 8 DOBRAS	PCT	150
68	CONDENSADOR DIGITAL 15-40 (25 MM)	CX	1
69	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO EXTRA FINO (CX CM 6 UNID)	CX	25
70	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	20
71	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	5
72	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SERIE (CX COM 6 UN)	CX	20
73	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	5
74	CREME DENTAL INFANTIL 90 GRAMAS	UNID	900
75	CUBA CIRURGICA INOX REDONDA (9CM DE DIAMETRO)	UNID	10
76	CUNHAS DE MADEIRA (COM 100 UNIDADES)	CX	10
77	CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS – (FRASCO COM 10 GRAMAS)	FRASCO	4
78	CURETA CIRURGICA LUCAS	UNID	20
79	CURETA DE RASPAGEM MC CALL 13/14	UNID	10
80	DEDEIRA MASSAGEADORA DE SILICONE PARA HIGIENIZAÇÃO BUCAL DE BEBE	UNID	100



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

81	DESCOLADOR DE MOLT	UNID	10
82	DESCOLADOR MOLT MILLENNIUM Nº 2-4 BOLINHA	UNID	10
83	DESINFECTANTE DE CANAL PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO (PMCC) (FRASCO COM 20ML)	FRASCO	4
84	DETERGENTE ENZIMATICO (GALAO 5 LITROS)	GALAO	30
85	ESCOVA DE ROBINSON RETA	UNID	50
86	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UNID	900
87	ESPATULA N 2 COM CALCADOR 6335 N 2PARA RESINA	UNID	20
88	ESPATULA N22	UNID	6
89	ESPELHO PLANO Nº5	UNID	50
90	FACE SHIELD PROTETOR FACIAL BOLHA COM CATRACA ARMAÇÃO PRETA	UNID	10
91	FILME RADIOGRAFICO INSIGHT INFANTIL IP-01 PERIAPICAL (CAIXA COM 100 UNIDADES), OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM O APARELHO RAO X ODONTOLÓGICO PROCION, MODELI ION 70X, COLUNA MÓVEL , SIMILAR CARESTREAM	CX	4
92	FIO DE SUTURA 4-O SEDA AGULHADO (CAIXA COM 24)	CX	30
93	FIO DENTAL (UNIDADES COM 500 METROS)	UNID	15
94	FITA ADESIVA (50M X 18MM)	UNID	6
95	FITA PARA AUTOCLAVE (50M X 18MM)	UNID	6
96	FIXADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO (FRASCO COM 475ML)	FRASCO	25
97	FLUOR GEL TOPICO	UNID	2
98	FORCEPS ADULTO 150	UNID	20
99	FORCEPS ADULTO 151	UNID	20
100	FORCEPS ADULTO 16	UNID	20
101	FORCEPS ADULTO 17	UNID	20
102	FORCEPS ADULTO 18L	UNID	20
103	FORCEPS ADULTO 18R	UNID	20
104	FORCEPS ADULTO 69	UNID	20
105	FORCEPS INFANTIL 01	UNID	20
106	FORCEPS INFANTIL 44	UNID	20
107	FORCEPS INFANTIL 69	UNID	10
108	FORMOCRESOL 10ML	UNID	3
109	FRASCO DAPPEN	UNID	1
110	GEL BENZOCAINA 200 MG/G - 12 GRAMAS SABOR TUTTI FRUTTI (ANESTESICO TOPICO)	UNID	30
111	GESSO (PEDRA) (PACOTE DE 1KG)	PCT	15
112	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTIA Nº208	UNID	10
113	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTIA Nº26	UNID	10



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

114	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. (FRASCOS COM 10G)	FRASCO	6
115	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% - 1 LITRO (LIQUIDO SODA CLORADA)	UNID	6
116	HIPOCLORITO DE SODIO 4 A 6% - 1 LITRO (LIQUIDO SODA CLORADA)	FRASCO	2
117	HOLLEMBACK 3S	UNID	15
118	INTERIM/IRM. KIT RESTAURADOR PROVISORIO. IRM PO E LIQUIDO. EMBALAGEM COM 38G DE PO + FRASCO DE 15ML DE LIQUIDO.	UNID	20
119	IONOMERO DE VIDRO REATAURADOR (KIT 1 FRASCO DE PO (10G) 1 FRASCO DE LIQUIDO (8ML) E 1 MEDIDOR DE PO)	UNID	25
120	JOGO ALAVANCA ODONTOLOGICA SELDIN EM AÇO INOX	UNID	20
121	KIT IRRIGAÇÃO ENDODONTIA (3 AGULHAS) INOX	UNID	8
122	LAMINA BISTURI N15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	2
123	LAMPARINA ODONTOLOGICA	UNID	2
124	LENCOL DE BORRACHA ODONTOLOGICO CX COM 26 UN 13,5X13,5	CX	15
125	LIMA TIPO HEDSTROEN 1º SERIE 25MM(CX COM 6 UN)	CX	4
126	LIMA TIPO HEDSTROEN 1º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	4
127	LIMA TIPO HEDSTROEN 2º SERIE 25 MM (CX COM 6 UN)	CX	4
128	LIMA TIPO HEDSTROEN 2º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	4
129	LIMA TIPO KEER SERIE ESPECIAL Nº08 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	7
130	LIMA TIPO KERR 1º SERIE 25MM (CX COM 6 UN)	CX	8
131	LIMA TIPO KERR 1º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	8
132	LIMA TIPO KERR 2º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	8
133	LIMA TIPO KERR 2º SERIE 25MM (CX COM 6 UN)	CX	8
134	LIMA TIPO KERR SERIE ESPECIAL Nº06 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	4
135	LIMA TIPO KERR SERIE ESPECIAL Nº10 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	7
136	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA P (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	200
137	LUVA DE PROCEDIMENTO P - USO ODONTO CX C/ 100UNID	CX	200
138	LUVA ESTERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 6,5 (PARES)	PARES	30
139	LUVAS ESTRERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 7 (PARES)	PARES	20
140	LUVAS ESTRERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 7,5 (PARES)	PARES	30



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

141	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO, TRIPLA, COR BRANCA – (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	200
142	MASCARA N95 3M RESPIRADOR DESCARTAVEL	UNID	150
143	MATERIAL DE MODELAGEM ODONTOLOGICA (ALGINATO) (PACOTE COM 410G) (EM PO)	PCT	18
144	MEPIVACAINA 3% SEM VASO (CX COM 50 UN)	CX	6
145	MESA AUXILIAR COM RODIZIOS - ALTURA 72CM LARGURA 49CM PROFUNDIDADE 39CM MATERIAL MDF - PES COM RODIZIOS	UNID	1
146	MICROBUSH FINO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	30
147	MOLDEIRA (JOGO COMPLETO)	JG	1
148	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº 2 INFERIOR	UNID	10
149	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº 3 INFERIOR	UNID	10
150	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº1 INFERIOR	UNID	10
151	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº1 SUPERIOR	UNID	10
152	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº2 SUPERIOR	UNID	10
153	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº3 SUPERIOR	UNID	10
154	OCULOS DE PROTEÇÃO EPI LARANJA P/ FOTOPOLIMERIZADOR SS5	UNID	4
155	OCULOS PROTEÇÃO SEGURANÇA RJ INCOLOR TRANSPARENTE COM REGULAGEM	UNID	12
156	OLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO	UNID	4
157	OTOSPORIN (UNIDADE COM 10ML)	UNID	3
158	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO COM 12 FOLHAS (BLOCO DE CARBONO)	BLOCO	18
159	PAPEL CREPADO COR VERDE (40CM X 40CM) (COM 500 FOLHAS)	PCT	1
160	PAPEL TOALHA (PACOTE COM 1000 UNIDADES)(BRANCAS)	PCT	50
161	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO PARA USO ENDODONTICO (CALLEN COM PMCC) KIT	CX	8
162	PASTA DE IMPRESSAO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL (PASTA LISANDA)	UNID	15
163	PASTA PROFILATICA COM FLUOR 90 GRAMAS	UNID	6
164	PELICULA DENTARIA (FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INTRA ORAL) (CAIXA COM 150 UNIDADES) (OBRIGATORIAMENTE COMPATIVEL COM O APARELHO: RAIOS-X ODONTOLOGICO PROCION;	CX	6



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

	MODELO: ION 70X - COLUNA MOVEL)(SIMILAR CARESTREAM)		
165	PERFURADOR LENÇOL DE BORRACHA	UNID	2
166	PINÇA CLINICA 318	UNID	30
167	PINÇA PORTA AGULHA DE SUTURA (MATHIEU)	UNID	15
168	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM	UNID	20
169	PLACA DE VIDRO POLIDA 5MM	UNID	6
170	PONTA CONJUNTO DE INHANCE (CONJ COM 7)	CONJU	18
171	PONTA ULTRA-SOM SUB GENGIVAL	UNID	12
172	PORTA ALGODAO INOX SERVIDO (08CM X10CM)	UNID	4
173	PORTA AMALGRAMA SIMPLES ADULTO INOX	UNID	10
174	PORTA MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE	UNID	5
175	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL	CONJU	4
176	POSICIONADOR RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL INFANTIL (CAIXA COM 1 POSICIONADOR PARA MOLAR DIREITO, 1POSICIONADOR PARA MOLAR ESQUERDO, 1POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS, 1 POSICIONADOR BITE WINGS, 3 DISPOSITIVOS DE MORDIDA E 1 POTE DE ARMAZENAMENTO).	CONJU	4
177	RESINA COMPOSTA FLUIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2	UNID	25
178	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A1)	UNID	10
179	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A2)	UNID	20
180	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A3)	UNID	30
181	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A3,5)	UNID	20
182	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR B1)	UNID	6
183	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR B2)	UNID	6
184	REVELADOR DENTAL 500 ML	FRASCO	20
185	ROLETE DENTAL DE ALGODAO - (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	180
186	SABONETE LIQUIDO COM TRICLOSAN HIGIENE CORPORAL ANTISSEPTICO 5000ML	GALAO	4
187	SELADORA ODONTO HOSPITALAR SELAGEM DUPLA - BIVOLT - 30 CM DE AREA LIVRE PARA SELAGEM- ESPESSURA DA SELAGEM: 12 MM (DIMENSOES: 44,2 X 12,5 X 30,5 CM)	UNID	2
188	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL MATIZADO (KIT)	KIT	2
189	SERINGA CARPULE	UNID	30
190	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10ML	UNID	700



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

191	SERINGA ENDODONTICA PARA CALLEN	UNID	2
192	SINDESMOTOMO (DESCOLADOR)	UNID	10
193	SOLUÇÃO HEMOSTATICO LIQUIDO (FRASCO COM 10ML)	FRASCO	4
194	SONDA EXPLORADORA Nº5	UNID	30
195	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UNID	60
196	SUGADOR (PACOTE COM 40 UNIDADES)	PCT	80
197	SUGADOR CIRURGICO AUTOCLAVAVEL (CAIXA COM 20 UNIDADES)	CX	6
198	SUPORTE PARA AVENTAL DE CHUMBO	UNID	1
199	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE	UNID	1
200	TAMBOREL PARA LIMA ENDODONTIA	UNID	3
201	TESOURA CIRURGICA IRIS RETA 12CM	UNID	10
202	TESOURA CIRURGICA RETA FINA 15CM	UNID	30
203	TESTE PARA INDICADOR BIOLÓGICO(CAIXA 10 UNIDADES)	CX	7
204	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA (CAIXA COM 150 UNIDADES)	CX	5
205	TIRA DE MATRIZ DE AÇO 0,5MM (COM 50CM)	ROLO	20
206	TIRA DE MATRIZ DE AÇO 0,7 MM (COM 50CM)	ROLO	20
207	TIRA DE POLIESTER (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	15
208	TIRAS ABRASIVAS ELETROLITICAS DE AÇO INOXIDAVEL 4,00 X 120MM	CX	6
209	TOCA SANFONADA BRANCA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	60
210	TRICRESOLFORMALINA 10 ML	UNID	1
211	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE COM FLUOR – (FLUORNIZ)	UNID	5

5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 3 (três) dias úteis.

6. PREVISÃO DO ÍNICIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: mês de maio de 2026.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(x) Local único: UBS Artur Jose de Oliveira, Rua São Paulo nº 1374, Centro, São Francisco

() Locais diversos:

8. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

(x) Material de Consumo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

() Material Permanente/Equipamento

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses, visando assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de São Francisco/SP encontra-se habilitado, desde o ano de 2012, no Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP, iniciativa do Governo do Estado de São Paulo voltada ao fortalecimento da assistência em saúde bucal e à ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos. Paralelamente, os atendimentos odontológicos ofertados na Unidade Básica de Saúde integram as ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, programa do Ministério da Saúde que tem por objetivo ampliar o acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, aos serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal.

Tais políticas públicas buscam combater as dificuldades de acesso aos serviços odontológicos, evitando diagnósticos tardios, agravamento de doenças bucais e complicações sistêmicas decorrentes da falta de tratamento adequado. A atuação da rede pública municipal é de fundamental importância para atender cidadãos que não dispõem de condições financeiras para custear tratamento odontológico particular, garantindo atendimento universal, gratuito e de qualidade por meio do SUS.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Unidade Básica de Saúde do Município disponibiliza regularmente consultas odontológicas de rotina e ações preventivas, incluindo aplicação tópica de flúor e selantes, limpeza dental (profilaxia) e remoção de tártaro, além de procedimentos curativos, como restaurações (obturações), extrações dentárias simples, tratamento periodontal básico e outros atendimentos necessários à manutenção e recuperação da saúde bucal da população.

A execução desses procedimentos depende diretamente da disponibilidade contínua de materiais odontológicos adequados e em quantidade suficiente. Esses insumos são indispensáveis à realização de atendimentos clínicos preventivos, restauradores, curativos e de urgência, permitindo a intervenção imediata em casos agudos e garantindo o início célere do tratamento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A indisponibilidade desses materiais compromete a continuidade dos serviços, podendo ocasionar suspensão ou adiamento de procedimentos, aumento das filas de espera, redução da capacidade de atendimento e agravamento de quadros clínicos que poderiam ser solucionados de forma simples e precoce. Tal situação impacta negativamente a efetividade das políticas públicas de saúde e prejudica diretamente a população usuária do sistema público.

A saúde bucal integra o conceito ampliado de saúde, estando diretamente relacionada à qualidade de vida, à alimentação, à autoestima, à inserção social e à prevenção de doenças sistêmicas. Nesse contexto, a manutenção de estoque regular e suficiente de materiais odontológicos constitui medida estratégica para assegurar a efetividade das ações governamentais e o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o acesso



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A relação dos materiais a serem adquiridos foi elaborada de forma criteriosa pela equipe técnica responsável, com base no histórico de consumo, na média de atendimentos realizados e nas necessidades assistenciais identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e racionalização dos recursos públicos.

Considerando que o consumo desses materiais ocorre de forma contínua, porém com quantitativos variáveis conforme a demanda efetiva, mostra-se tecnicamente e administrativamente mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática permite aquisições futuras e parceladas, de acordo com as necessidades da Administração, evitando estoques excessivos, minimizando perdas por vencimento ou deterioração e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e plenamente justificada sob a perspectiva do interesse público, pois visa garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população, assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e promover atendimento digno, seguro e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com especial atenção às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sorria São Paulo – FICHA 252

2 Prefeitura Municipal de São Francisco

02 Poder Executivo

02 06 Fundo Municipal de Saúde

020608 Setor de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0032 Odontologia e Saúde Bucal

10 301 0027 2037 0000 Manut. Do Setor Odontológico e Saúde Bucal

249 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.02.15 300.022 Sorria São Paulo

Incentivo financeiro da Atenção Primária a Saúde – APS - Captação

Ponderada – FICHA 197

2 Prefeitura Municipal de São Francisco

02 Poder Executivo

02 06 Fundo Municipal de Saúde

020602 Setor de Saúde

10 Saúde

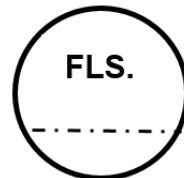
10 301 Atenção Básica



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde
195 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS

Recurso Próprio – FICHA 193
2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
02 06 02 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção básica
10 301 0027 Saude Básica
10301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saude
3.3.90.30.00 Material de Consumo

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária de Saúde.

Para a Fiscalização: Sueli Silva Santana de Souza, Atendente Odontológico.

Para a Fiscalização: José Ricardo Guirado, Cirurgião-Dentista.

São Francisco/SP, 29 de abril de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Saúde – Setor Odontológico

- 1. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições a serem detalhados no Termo de Referência a ser oportunamente anexado ao processo.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses, visando assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de São Francisco/SP encontra-se habilitado, desde o ano de 2012, no Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP, iniciativa do Governo do Estado de São Paulo voltada ao fortalecimento da assistência em saúde bucal e à ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos. Paralelamente, os atendimentos odontológicos ofertados na Unidade Básica de Saúde integram as ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, programa do Ministério da Saúde que tem por objetivo ampliar o acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, aos serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal.

Tais políticas públicas buscam combater as dificuldades de acesso aos serviços odontológicos, evitando diagnósticos tardios, agravamento de doenças bucais e complicações sistêmicas decorrentes da falta de tratamento adequado. A atuação da rede pública municipal é de fundamental importância para atender cidadãos que não dispõem de condições financeiras para custear tratamento odontológico particular, garantindo atendimento universal, gratuito e de qualidade por meio do SUS.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Unidade Básica de Saúde do Município disponibiliza regularmente consultas odontológicas de rotina e ações preventivas, incluindo aplicação tópica de flúor e selantes, limpeza dental (profilaxia) e remoção de tártaro, além de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

procedimentos curativos, como restaurações (obturações), extrações dentárias simples, tratamento periodontal básico e outros atendimentos necessários à manutenção e recuperação da saúde bucal da população.

A execução desses procedimentos depende diretamente da disponibilidade contínua de materiais odontológicos adequados e em quantidade suficiente. Esses insumos são indispensáveis à realização de atendimentos clínicos preventivos, restauradores, curativos e de urgência, permitindo a intervenção imediata em casos agudos e garantindo o início célere do tratamento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A indisponibilidade desses materiais compromete a continuidade dos serviços, podendo ocasionar suspensão ou adiamento de procedimentos, aumento das filas de espera, redução da capacidade de atendimento e agravamento de quadros clínicos que poderiam ser solucionados de forma simples e precoce. Tal situação impacta negativamente a efetividade das políticas públicas de saúde e prejudica diretamente a população usuária do sistema público.

A saúde bucal integra o conceito ampliado de saúde, estando diretamente relacionada à qualidade de vida, à alimentação, à autoestima, à inserção social e à prevenção de doenças sistêmicas. Nesse contexto, a manutenção de estoque regular e suficiente de materiais odontológicos constitui medida estratégica para assegurar a efetividade das ações governamentais e o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A relação dos materiais a serem adquiridos foi elaborada de forma criteriosa pela equipe técnica responsável, com base no histórico de consumo, na média de atendimentos realizados e nas necessidades assistenciais identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e racionalização dos recursos públicos.

Considerando que o consumo desses materiais ocorre de forma contínua, porém com quantitativos variáveis conforme a demanda efetiva, mostra-se tecnicamente e administrativamente mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática permite aquisições futuras e parceladas, de acordo com as necessidades da Administração, evitando estoques excessivos, minimizando perdas por vencimento ou deterioração e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e plenamente justificada sob a perspectiva do interesse público, pois visa garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população, assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e promover atendimento digno, seguro e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com especial atenção às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 854 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Será exigido, também:

- **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível para a atividade de fabricação, distribuição, importação ou comercialização dos produtos objeto da contratação, nos termos da legislação sanitária vigente;
- **Autorização Especial (AE)** expedida pela ANVISA, quando aplicável, exclusivamente nos casos em que a empresa comercialize ou distribua produtos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação sanitária vigente;
- **Licença ou Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, em plena validade e compatível com o ramo de atividade da empresa;
- Declaração de que os materiais deverão possuir **prazo de validade compatível com sua natureza**, e, quando houver data de vencimento, deverão ser entregues com no mínimo **70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda vigente**, contado da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- Declaração de que os produtos entregues serão novos, originais, sem uso, acondicionados em embalagens íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (quando exigível) e demais informações obrigatórias.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para fins de participação na licitação.

A conformidade dos materiais odontológicos a serem fornecidos será verificada por meio das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da documentação exigida para fins de habilitação e da análise dos produtos no momento do recebimento, com o objetivo de assegurar o atendimento às normas sanitárias, às exigências regulatórias e aos requisitos de qualidade aplicáveis.

Os materiais odontológicos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível, ou estar devidamente regularizados e enquadrados nas hipóteses legais de dispensa de registro, conforme a legislação sanitária vigente.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, originais, acondicionados em embalagens íntegras e adequadas à preservação de suas características, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (quando aplicável) e demais informações obrigatórias, devendo ainda atender às normas relativas às boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização, de modo a garantir sua qualidade, segurança e eficácia para utilização nos serviços públicos de saúde bucal.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais odontológicos destinados à utilização nos serviços públicos de saúde bucal, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual.

Tal vedação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada assuma integral e diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, assegurando o controle da qualidade, da procedência, da rastreabilidade, do acondicionamento, do transporte e da conformidade técnica e sanitária dos materiais entregues.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Além disso, por se tratar de insumos utilizados em procedimentos odontológicos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, é imprescindível que a responsabilidade contratual permaneça exclusivamente com a empresa habilitada e contratada, de modo a resguardar a segurança dos pacientes, a continuidade dos atendimentos e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, a vedação à subcontratação atende ao interesse público e visa garantir maior controle da Administração sobre a execução contratual, bem como a adequada responsabilização da contratada por eventuais falhas no fornecimento dos materiais odontológicos.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual não gera obrigação imediata de contratação, mas apenas a expectativa de fornecimentos futuros e eventuais, não se vislumbra, em princípio, a necessidade de exigência de garantia contratual.

Ademais, o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais odontológicos, caracterizado como obrigação de entrega parcelada, sem complexidade técnica relevante ou riscos que justifiquem a imposição de garantia, nos termos da legislação vigente.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, o qual verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a conformidade técnica e sanitária dos produtos fornecidos, a observância dos prazos de entrega e a regularidade do abastecimento das unidades de saúde do Município.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o baixo grau de risco contratual e a existência de mecanismos administrativos adequados de controle e fiscalização, conclui-se pela não exigência de garantia da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser afastado quando sua adoção não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado.

Considerando experiências anteriores da Administração em contratações semelhantes, verificou-se que a ampliação da participação para empresas de todos os portes proporciona maior competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente em razão da possibilidade de participação de fabricantes, distribuidores e fornecedores de maior capacidade operacional e logística, aptos a ofertar preços mais competitivos em razão de ganhos de escala.

No presente caso, o objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, insumos diretamente utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de produtos cujo fornecimento exige rigoroso atendimento às normas sanitárias, garantia de procedência, regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e capacidade de reposição contínua, fatores essenciais para assegurar a qualidade dos materiais e a continuidade dos atendimentos à população.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

A eventual limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir significativamente o universo de fornecedores aptos, restringindo a competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, empresas de maior porte e fabricantes frequentemente possuem maior capacidade de estoque, logística e distribuição, o que contribui para maior segurança no abastecimento e para o cumprimento tempestivo das entregas.

Ressalta-se que os materiais odontológicos possuem impacto direto na qualidade e na segurança dos procedimentos clínicos realizados na Unidade Básica de Saúde, influenciando a efetividade dos tratamentos e a adequada assistência prestada aos usuários do SUS. Dessa forma, a ampliação da concorrência constitui medida que atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a presente licitação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecem, contudo, assegurados os benefícios legalmente previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência em caso de empate ficto e os demais tratamentos favorecidos aplicáveis às ME/EPPs.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que descriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	ACIDO FOSFORICO 37% PACOTE COM 3 UNIDADES	UNID	30
2	AFASTADOR LABIAL	UNID	5
3	AFASTADOR MINESSOTA	UNID	20
4	AGENTE DE UNIAO FOTOPOLIMERIZAVEL COM FLUOR - 5ML(ADESIVO)	UNID	15
5	AGENTE QUELANTE EDTA TRISSODICO (FRASCOS COM 20 ML)	FRASCO	3
6	AGUA DESTILADA (5L) PARA AUTOCLAVE	GALAO	70
7	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO	UNID	10
8	AGULHA GENGIVAL CURTA (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	15
9	AGULHA GENGIVAL EXTRA PEQUENA (CAIXA COM 100)	CX	4
10	AGULHA GENGIVAL LONGA (CX COM 100)	CX	6
11	ALAVANCA APICAL DIREITA E ESQUERDA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES 301, 302, 303. POSSUEM LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS, PROJETADAS PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR. FEITO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL.	UNID	10
12	ALCOOL 70% (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	LT	400
13	ALCOOL GEL (UNIDADE COM 5 LITROS)	UNID	2
14	ALGODAO HIDROFILO (PACOTE COM 500 GRAMAS) ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, MATERIAL 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM DE PAPELÃO CONTENDO 500G. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM LACRADA, SEM	PCT	30



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

	DEFORMIDADES OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO COM SELO INMETRO.		
15	AMALGAMA 1 PORÇÃO (COM 500 CAPSULAS)	PCT	2
16	AMALGAMA 2 PORÇÕES (COM 500 CAPSULAS)	POTE	1
17	APARELHO ULTRASSOM+JATO DE BICARBONATO	UNID	2
18	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO ANGULADO	UNID	30
19	ARCO DE OSTBY	UNID	2
20	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGATNT GRAMATURA 40	UNID	2000
21	AVENTAL PARA RAO X PLUMBIFERA	UNID	1
22	BANDEJA CIRURGICA INOX LISA (30CM X 20CM X 4CM)	UNID	15
23	BANDEJA ODONTOLOGICA INOX LISA (22CM X 10CM)	UNID	30
24	BICARBONATO DE SODIO PO PARA ULTRASON	UNID	150
25	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO (15CM X 100 CM)	UNID	40
26	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 2	UNID	70
27	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 4	UNID	70
28	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 6	UNID	70
29	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 8	UNID	70
30	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012 (HASTE LONGO)	UNID	70
31	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1013 (HASTE LONGO)	UNID	70
32	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014 (HASTE LONGO)	UNID	70
33	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1011	UNID	70
34	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1012	UNID	70
35	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1013	UNID	70
36	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1014	UNID	70
37	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1015	UNID	70
38	BROCA GATES GLIDDEN Nº1 (31MM)	UNID	20
39	BROCA GATES GLIDDEN Nº2 (31MM)	UNID	20
40	BROCA GATES GLIDDEN Nº3 (31MM)	UNID	20
41	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 1112 F	UNID	70
42	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 1112FF	UNID	70
43	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 2200FF	UNID	70
44	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3168FF	UNID	70
45	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3195 F	UNID	70
46	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3195FF	UNID	70
47	BROCA PARA OSSO Nº702 (HASTE LONGO)	UNID	15
48	BROQUEIRO AUTOCLAVAVEL ALUMINIO 60 FUROS	UNID	6
49	BRUNIDOR DE AMALGAMA N29	UNID	15
50	CABO DE BISTURI	UNID	10
51	CABO PARA ESPELHO 12 CM	UNID	30



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

52	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 01	UNID	15
53	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 02	UNID	15
54	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 03	UNID	15
55	CAMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	UNID	2
56	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (COM LUZ DE LED)	UNID	6
57	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (KIT COM MICROMOTOR CONTRAANGULO E PONTA RETA)	UNID	6
58	CARTAO PORTA RX (5 FUROS) (PACOTE COM 12)	PCT	12
59	CERA ROSA 225 GRAMAS	UNID	5
60	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO 13 G. (HIDRO C)	UNID	12
61	CIMENTO ENDODONTICO COM HIDROXIDO DE CALCIO	UNID	12
62	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO (TEMPORARIO)	CX	8
63	CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 20MG/ML COM EPINEFRINAA 0,01MG/ML MEPIVACAINA 2% COM VASO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	70
64	CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 0,03UI/ML	CX	150
65	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE (13 LITROS)	UNID	25
66	COLGADURA INDIVIDUAL PARA RX	UNID	15
67	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILICA NAO ESTERIL 13 FIOS (7,5 X 7,5) 8 DOBRAS	PCT	150
68	CONDENSADOR DIGITAL 15-40 (25 MM)	CX	1
69	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO EXTRA FINO (CX CM 6 UNID)	CX	25
70	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	20
71	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	5
72	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SERIE (CX COM 6 UN)	CX	20
73	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	5
74	CREME DENTAL INFANTIL 90 GRAMAS	UNID	900
75	CUBA CIRURGICA INOX REDONDA (9CM DE DIAMETRO)	UNID	10
76	CUNHAS DE MADEIRA (COM 100 UNIDADES)	CX	10
77	CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS – (FRASCO COM 10 GRAMAS)	FRASCO	4
78	CURETA CIRURGICA LUCAS	UNID	20
79	CURETA DE RASPAGEM MC CALL 13/14	UNID	10
80	DEDEIRA MASSAGEADORA DE SILICONE PARA HIGIENIZAÇÃO BUCAL DE BEBE	UNID	100
81	DESCOLADOR DE MOLT	UNID	10
82	DESCOLADOR MOLT MILLENNIUM Nº 2-4 BOLINHA	UNID	10
83	DESINFECTANTE DE CANAL PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO (PMCC) (FRASCO COM 20ML)	FRASCO	4
84	DETERGENTE ENZIMATICO (GALAO 5 LITROS)	GALAO	30



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

85	ESCOVA DE ROBINSON RETA	UNID	50
86	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UNID	900
87	ESPATULA N 2 COM CALCADOR 6335 N 2PARA RESINA	UNID	20
88	ESPATULA N22	UNID	6
89	ESPELHO PLANO Nº5	UNID	50
90	FACE SHIELD PROTETOR FACIAL BOLHA COM CATRACA ARMAÇÃO PRETA	UNID	10
91	FILME RADIOGRAFICO INSIGHT INFANTIL IP-01 PERIAPICAL (CAIXA COM 100 UNIDADES), OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM O APARELHO RAO X ODONTOLÓGICO PROCION, MODELI ION 70X, COLUNA MÓVEL , SIMILAR CARESTREAM	CX	4
92	FIO DE SUTURA 4-O SEDA AGULHADO (CAIXA COM 24)	CX	30
93	FIO DENTAL (UNIDADES COM 500 METROS)	UNID	15
94	FITA ADESIVA (50M X 18MM)	UNID	6
95	FITA PARA AUTOCLAVE (50M X 18MM)	UNID	6
96	FIXADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO (FRASCO COM 475ML)	FRASCO	25
97	FLUOR GEL TOPICO	UNID	2
98	FORCEPS ADULTO 150	UNID	20
99	FORCEPS ADULTO 151	UNID	20
100	FORCEPS ADULTO 16	UNID	20
101	FORCEPS ADULTO 17	UNID	20
102	FORCEPS ADULTO 18L	UNID	20
103	FORCEPS ADULTO 18R	UNID	20
104	FORCEPS ADULTO 69	UNID	20
105	FORCEPS INFANTIL 01	UNID	20
106	FORCEPS INFANTIL 44	UNID	20
107	FORCEPS INFANTIL 69	UNID	10
108	FORMOCRESOL 10ML	UNID	3
109	FRASCO DAPPEN	UNID	1
110	GEL BENZOCAINA 200 MG/G - 12 GRAMAS SABOR TUTTI FRUTTI (ANESTESICO TOPICO)	UNID	30
111	GESEO (PEDRA) (PACOTE DE 1KG)	PCT	15
112	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTIA Nº208	UNID	10
113	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTIA Nº26	UNID	10
114	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. (FRASCOS COM 10G)	FRASCO	6
115	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% - 1 LITRO (LIQUIDO SODA CLORADA)	UNID	6
116	HIPOCLORITO DE SODIO 4 A 6% - 1 LITRO (LIQUIDO SODA CLORADA)	FRASCO	2
117	HOLLEMBACK 3S	UNID	15
118	INTERIM/IRM. KIT RESTAURADOR PROVISORIO. IRM PO E LIQUIDO. EMBALAGEM COM 38G DE PO + FRASCO DE 15ML DE LIQUIDO.	UNID	20



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

119	IONOMERO DE VIDRO REATAURADOR (KIT 1 FRASCO DE PO (10G) 1 FRASCO DE LIQUIDO (8ML) E 1 MEDIDOR DE PO)	UNID	25
120	JOGO ALAVANCA ODONTOLOGICA SELDIN EM AÇO INOX	UNID	20
121	KIT IRRIGAÇÃO ENDODONTIA (3 AGULHAS) INOX	UNID	8
122	LAMINA BISTURI N15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	2
123	LAMPARINA ODONTOLOGICA	UNID	2
124	LENCOL DE BORRACHA ODONTOLOGICO CX COM 26 UN 13,5X13,5	CX	15
125	LIMA TIPO HEDSTROEN 1º SERIE 25MM(CX COM 6 UN)	CX	4
126	LIMA TIPO HEDSTROEN 1º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	4
127	LIMA TIPO HEDSTROEN 2º SERIE 25 MM (CX COM 6 UN)	CX	4
128	LIMA TIPO HEDSTROEN 2º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	4
129	LIMA TIPO KEER SERIE ESPECIAL Nº08 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	7
130	LIMA TIPO KERR 1º SERIE 25MM (CX COM 6 UN)	CX	8
131	LIMA TIPO KERR 1º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	8
132	LIMA TIPO KERR 2º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	8
133	LIMA TIPO KERR 2º SERIE 25MM (CX COM 6 UN)	CX	8
134	LIMA TIPO KERR SERIE ESPECIAL Nº06 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	4
135	LIMA TIPO KERR SERIE ESPECIAL Nº10 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	7
136	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA P (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	200
137	LUVA DE PROCEDIMENTO P - USO ODONTO CX C/ 100UNID	CX	200
138	LUVA ESTERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 6,5 (PARES)	PARES	30
139	LUVAS ESTRERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 7 (PARES)	PARES	20
140	LUVAS ESTRERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 7,5 (PARES)	PARES	30
141	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO, TRIPLA, COR BRANCA – (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	200
142	MASCARA N95 3M RESPIRADOR DESCARTAVEL	UNID	150
143	MATERIAL DE MODELAGEM ODONTOLOGICA (ALGINATO) (PACOTE COM 410G) (EM PO)	PCT	18
144	MEPIVACAINA 3% SEM VASO (CX COM 50 UN)	CX	6
145	MESA AUXILIAR COM RODIZIOS - ALTURA 72CM LARGURA 49CM PROFUNDIDADE 39CM MATERIAL MDF - PES COM RODIZIOS	UNID	1
146	MICROBUSH FINO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	30
147	MOLDEIRA (JOGO COMPLETO)	JG	1
148	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº 2 INFERIOR	UNID	10
149	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº 3 INFERIOR	UNID	10



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

150	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº1 INFERIOR	UNID	10
151	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº1 SUPERIOR	UNID	10
152	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº2 SUPERIOR	UNID	10
153	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº3 SUPERIOR	UNID	10
154	OCULOS DE PROTEÇÃO EPI LARANJA P/ FOTOPOLIMERIZADOR SS5	UNID	4
155	OCULOS PROTEÇÃO SEGURANÇA RJ INCOLOR TRANSPARENTE COM REGULAGEM	UNID	12
156	OLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO	UNID	4
157	OTOSPORIN (UNIDADE COM 10ML)	UNID	3
158	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO COM 12 FOLHAS (BLOCO DE CARBONO)	BLOCO	18
159	PAPEL CREPADO COR VERDE (40CM X 40CM) (COM 500 FOLHAS)	PCT	1
160	PAPEL TOALHA (PACOTE COM 1000 UNIDADES)(BRANCAS)	PCT	50
161	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO PARA USO ENDODONTICO (CALLEN COM PMCC) KIT	CX	8
162	PASTA DE IMPRESSAO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL (PASTA LISANDA)	UNID	15
163	PASTA PROFILATICA COM FLUOR 90 GRAMAS	UNID	6
164	PELICULA DENTARIA (FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INTRA ORAL) (CAIXA COM 150 UNIDADES) (OBRIGATORIAMENTE COMPATIVEL COM O APARELHO: RAIOS-X ODONTOLOGICO PROCION; MODELO: ION 70X - COLUNA MOVEL)(SIMILAR CARESTREAM)	CX	6
165	PERFURADOR LENÇOL DE BORRACHA	UNID	2
166	PINÇA CLINICA 318	UNID	30
167	PINÇA PORTA AGULHA DE SUTURA (MATHIEU)	UNID	15
168	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM	UNID	20
169	PLACA DE VIDRO POLIDA 5MM	UNID	6
170	PONTA CONJUNTO DE INHANCE (CONJ COM 7)	CONJU	18
171	PONTA ULTRA-SOM SUB GENGIVAL	UNID	12
172	PORTA ALGODAO INOX SERVIDO (08CM X10CM)	UNID	4
173	PORTA AMALGRAMA SIMPLES ADULTO INOX	UNID	10
174	PORTA MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE	UNID	5
175	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL	CONJU	4
176	POSICIONADOR RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL INFANTIL (CAIXA COM 1 POSICIONADOR PARA MOLAR DIREITO, 1POSICIONADOR PARA MOLAR ESQUERDO, 1POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS, 1 POSICIONADOR BITE WINGS, 3 DISPOSITIVOS DE MORDIDA E 1 POTE DE ARMAZENAMENTO).	CONJU	4
177	RESINA COMPOSTA FLUIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2	UNID	25



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

178	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A1)	UNID	10
179	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A2)	UNID	20
180	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A3)	UNID	30
181	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A3,5)	UNID	20
182	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR B1)	UNID	6
183	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR B2)	UNID	6
184	REVELADOR DENTAL 500 ML	FRASCO	20
185	ROLETE DENTAL DE ALGODAO - (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	180
186	SABONETE LIQUIDO COM TRICLOSAN HIGIENE CORPORAL ANTISSEPTICO 5000ML	GALAO	4
187	SELADORA ODONTO HOSPITALAR SELAGEM DUPLA - BIVOLT - 30 CM DE AREA LIVRE PARA SELAGEM- ESPESSURA DA SELAGEM: 12 MM (DIMENSOES: 44,2 X 12,5 X 30,5 CM)	UNID	2
188	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL MATIZADO (KIT)	KIT	2
189	SERINGA CARPULE	UNID	30
190	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10ML	UNID	700
191	SERINGA ENDODONTICA PARA CALLEN	UNID	2
192	SINDESMOTOMO (DESCOLADOR)	UNID	10
193	SOLUÇÃO HEMOSTATICO LIQUIDO (FRASCO COM 10ML)	FRASCO	4
194	SONDA EXPLORADORA Nº5	UNID	30
195	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UNID	60
196	SUGADOR (PACOTE COM 40 UNIDADES)	PCT	80
197	SUGADOR CIRURGICO AUTOCLAVAVEL (CAIXA COM 20 UNIDADES)	CX	6
198	SUPORTE PARA AVENTAL DE CHUMBO	UNID	1
199	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE	UNID	1
200	TAMBOREL PARA LIMA ENDODONTIA	UNID	3
201	TESOURA CIRURGICA IRIS RETA 12CM	UNID	10
202	TESOURA CIRURGICA RETA FINA 15CM	UNID	30
203	TESTE PARA INDICADOR BIOLÓGICO(CAIXA 10 UNIDADES)	CX	7
204	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA (CAIXA COM 150 UNIDADES)	CX	5
205	TIRA DE MATRIZ DE AÇO 0,5MM (COM 50CM)	ROLO	20
206	TIRA DE MATRIZ DE AÇO 0,7 MM (COM 50CM)	ROLO	20
207	TIRA DE POLIESTER (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	15
208	TIRAS ABRASIVAS ELETROLITICAS DE AÇO INOXIDAVEL 4,00 X 120MM	CX	6
209	TOCA SANFONADA BRANCA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	60
210	TRICRESOLFORMALINA 10 ML	UNID	1
211	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE COM FLUOR –(FLUORNIZ)	UNID	5



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado levantamento de mercado com base em contratações anteriores de objeto semelhante, tanto no âmbito do Município de São Francisco/SP quanto em outros entes públicos com características e necessidades similares, considerando os valores praticados, a variedade de materiais odontológicos usualmente adquiridos e as formas de contratação adotadas pela Administração Pública.

A análise demonstrou que a aquisição de materiais odontológicos por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a natureza contínua do consumo, a variação da demanda ao longo do exercício e a necessidade de manutenção permanente do estoque para assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população.

Os materiais odontológicos são utilizados diariamente em consultas de rotina, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos e atendimentos de urgência realizados na Unidade Básica de Saúde, no âmbito das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive no contexto do Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP e da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente. Em razão da diversidade de itens, da possibilidade de oscilações no consumo e da necessidade de reposição contínua, o SRP permite aquisições futuras e parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando desperdícios, reduzindo perdas por vencimento e otimizando a gestão de estoques.

Dessa forma, a contratação por meio de registro de preços proporciona maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas, sem a necessidade de aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados, configurando-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

No que se refere às formas de contratação previstas na legislação, foram analisadas as alternativas juridicamente aplicáveis, concluindo-se que a modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se a mais adequada, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, solução que assegura ampla competitividade entre os fornecedores, possibilita a participação de empresas de diferentes portes e permite que cada licitante apresente proposta apenas para os itens em que possua melhores condições comerciais, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por proporcionar maior alcance de fornecedores, ampliação da competitividade, padronização procedimental, redução de custos operacionais e maior transparência e publicidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Ressalta-se que, embora o Município de São Francisco/SP possua população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes e esteja sujeito à regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a utilização da forma eletrônica representa alinhamento às melhores práticas de governança e gestão pública. A experiência administrativa do Município em certames eletrônicos tem demonstrado resultados mais vantajosos, com aumento da concorrência e obtenção de propostas economicamente mais favoráveis.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução mais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção e ao fortalecimento dos serviços públicos de saúde bucal ofertados à população do Município de São Francisco/SP.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção dos serviços de saúde bucal prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo dos consultórios odontológicos com insumos essenciais à execução de consultas de rotina, ações preventivas e procedimentos clínicos, tais como aplicação de flúor, profilaxia, remoção de tártaro, restaurações, extrações dentárias simples, tratamento periodontal básico e demais atendimentos necessários à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal da população.

Os serviços odontológicos ofertados pelo Município integram as ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, bem como são fortalecidos pela habilitação do Município, desde 2012, no Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP, iniciativas que visam ampliar o acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, aos serviços odontológicos gratuitos e de qualidade, evitando diagnósticos tardios e agravamento de doenças bucais.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de pedidos formais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável.

Os materiais odontológicos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que contemplará a descrição detalhada dos itens, unidades de medida, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, exigências de embalagem, condições de armazenamento e transporte, prazos de entrega e critérios de recebimento.

Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, possuindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível, ou enquadramento em hipótese legal de dispensa, devendo ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e adequadas à preservação de suas características, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

Para fins de habilitação, será exigida da futura contratada a comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, Autorização Especial (AE), nos casos em que houver comercialização de produtos sujeitos a controle especial, Licença ou Alvará Sanitário, e demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada em razão da natureza contínua do consumo e da variabilidade da demanda, permitindo aquisições futuras



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

e parceladas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, contribuindo para a racionalização dos estoques, a redução de desperdícios e a otimização dos recursos públicos.

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens padronizados, sem complexidade técnica relevante, e será contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, circunstâncias que não justificam a exigência de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos materiais fornecidos, bem como pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, avarias ou irregularidades.

Assim, a solução proposta visa garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde com materiais odontológicos seguros, adequados e legalmente regularizados, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal, o atendimento digno e resolutivo à população e o efetivo cumprimento do dever constitucional do Município de promover e proteger a saúde pública.

A contratada deverá assegurar a qualidade, a procedência e a regularidade sanitária dos materiais odontológicos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos, avarias, inadequações ou desconformidades constatadas durante o recebimento ou no curso de sua utilização. Sempre que verificada qualquer irregularidade, a empresa ficará obrigada a promover, sem ônus para a Administração e no prazo estabelecido no Termo de Referência, a substituição imediata dos produtos rejeitados, bem como a prestar toda a assistência necessária para sanar ocorrências relacionadas ao fornecimento, garantindo a continuidade dos serviços odontológicos e o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com julgamento por item, conforme os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, em razão da natureza divisível e autônoma dos materiais odontológicos a serem adquiridos.

Os itens que compõem o objeto apresentam características técnicas próprias, podendo ser fornecidos independentemente uns dos outros, sem qualquer prejuízo à funcionalidade, à padronização ou à adequada execução do objeto contratual. Dessa forma, não há justificativa técnica ou econômica para o agrupamento em lote único.

O parcelamento por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinados materiais odontológicos, o que favorece a apresentação de propostas mais vantajosas e adequadas às especificidades de cada produto.

Essa sistemática também contribui para a obtenção de melhores preços, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o critério de julgamento por item é especialmente adequado para aquisições de materiais odontológicos, tendo em vista a ampla variedade de produtos, marcas e fabricantes disponíveis no mercado, bem como a possibilidade de que diferentes fornecedores apresentem melhores condições comerciais para itens específicos.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto por item constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, permitindo maior concorrência, melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento eficiente das necessidades da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o regular abastecimento dos consultórios odontológicos e a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e adequado do setor odontológico da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, garantindo a disponibilidade permanente de materiais odontológicos indispensáveis à execução dos serviços de saúde bucal prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A medida tem por objetivo evitar a interrupção dos atendimentos e prevenir situações de desassistência, assegurando a realização de consultas de rotina, ações preventivas e procedimentos clínicos, tais como aplicação de flúor, profilaxia, remoção de tártaro, restaurações, extrações dentárias simples, tratamento periodontal básico e atendimentos de urgência odontológica.

Busca-se, ainda, fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e do Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP, no qual o Município de São Francisco/SP encontra-se habilitado desde 2012, ampliando o acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, a tratamentos odontológicos gratuitos e de qualidade.

Como resultados concretos, espera-se:

- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços odontológicos prestados pela rede municipal de saúde;
- Reduzir o risco de suspensão ou adiamento de procedimentos por falta de materiais;
- Melhorar a qualidade, a segurança e a resolutividade dos atendimentos em saúde bucal;
- Ampliar o acesso da população aos serviços preventivos, curativos e de urgência odontológica;
- Evitar o agravamento de quadros clínicos e a ocorrência de diagnósticos tardios;
- Proporcionar condições adequadas de trabalho à equipe odontológica;
- Assegurar maior eficiência na gestão de estoques, com redução de desperdícios e perdas por vencimento;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante aquisições parceladas conforme a demanda;
- Promover maior competitividade entre fornecedores e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além dos benefícios assistenciais, a adoção do Sistema de Registro de Preços e do parcelamento por item permitirá aprimorar o planejamento logístico, orçamentário e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, conferindo maior flexibilidade às aquisições e melhor adequação das compras às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Os resultados esperados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde, contribuindo para o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir atendimento digno, seguro,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

humanizado e resolutivo à população, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação decorrente do presente processo licitatório, a Administração deverá adotar providências indispensáveis para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a efetividade da execução contratual. Inicialmente, será promovida a devida publicação do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da ampla concorrência, publicidade e transparência na escolha do fornecedor.

Em seguida, a análise e aprovação da proposta vencedora deverá observar criteriosamente a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica da empresa, de modo a garantir que esta esteja apta a cumprir as obrigações estabelecidas no edital e no futuro contrato. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista, especialmente junto à Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes, deverá ser atualizada no momento da contratação, conforme exigem os artigos 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, deverá ser realizado o planejamento da fiscalização e do acompanhamento contratual, com a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como a orientação destes quanto às suas atribuições e responsabilidades específicas, especialmente no que diz respeito à conferência dos materiais entregues, prazos, condições de embalagem, substituição de itens defeituosos e demais aspectos operacionais.

Por fim, será necessária a adequação dos recursos administrativos internos, como os sistemas contábeis, financeiros e de controle de pagamentos, de forma a garantir que a execução do contrato ocorra de maneira eficiente e que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos e condições pactuadas, em consonância com a legislação vigente e os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de materiais odontológicos para utilização nos serviços públicos de saúde bucal, não se identificam impactos ambientais relevantes que demandem a elaboração de estudos ambientais específicos. Todavia, considerando que parte dos produtos poderá gerar resíduos de serviços de saúde, especialmente materiais descartáveis, itens contaminados, embalagens e produtos vencidos ou impróprios para uso, faz-se necessária a observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Os materiais odontológicos fornecidos deverão, sempre que possível, apresentar embalagens adequadas, seguras e compatíveis com práticas de sustentabilidade, sem prejuízo da preservação da esterilidade, integridade e qualidade dos produtos.

Os resíduos decorrentes da utilização dos materiais, bem como itens vencidos, avariados, rejeitados ou inutilizados, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente pela Conselho Nacional do Meio Ambiente e pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como pelas demais normas sanitárias e ambientais vigentes e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município.

Compete ao Município, por meio de seus procedimentos internos de gerenciamento de resíduos, assegurar o descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados no atendimento odontológico. À contratada caberá fornecer produtos em conformidade com a legislação sanitária, devidamente acondicionados e identificados, minimizando riscos de contaminação e perdas decorrentes de transporte ou armazenamento inadequados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a mitigação de impactos ambientais indiretos, uma vez que possibilita aquisições parceladas e conforme a demanda efetiva, reduzindo a formação de estoques excessivos, o desperdício de materiais e as perdas por vencimento.

Dessa forma, embora os impactos ambientais associados à contratação sejam considerados de baixa relevância e passíveis de controle, a observância das normas de gerenciamento de resíduos e das boas práticas de armazenamento e utilização constitui medida suficiente para assegurar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental da contratação.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas análises e informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP.

A solução proposta, consistente na realização de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar o abastecimento contínuo dos consultórios odontológicos da Unidade Básica de Saúde, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação revela-se plenamente compatível com as ações desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e do Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP, no qual o Município está habilitado desde 2012, contribuindo para a ampliação do acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, a tratamentos odontológicos gratuitos, preventivos e curativos.

Verificou-se, ainda, que a solução atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à natureza da demanda, à variabilidade do consumo e à necessidade de racionalização dos recursos públicos.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à realização da contratação, por entender que ela é indispensável para a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos de saúde bucal, assegurando atendimento digno, seguro, eficaz e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o efetivo cumprimento do dever constitucional do Município de promover e proteger a saúde da população.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar o recebimento dos materiais odontológicos e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

Ficam indicados para o acompanhamento contratual os seguintes servidores:

a) Gestora do Contrato:

Sr.^a Kelli Cristina Reinoso Gasques – Secretária de Saúde.

b) Fiscais do Contrato:

Sr.^a Sueli Silva Santana de Souza – Atendente Odontológico.

Sr. José Ricardo Guirado – Cirurgião-Dentista.

Compete à gestora do contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo as medidas necessárias à adequada gestão da contratação. Aos fiscais caberá acompanhar tecnicamente o fornecimento dos materiais odontológicos, verificar sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, conferir qualidade, validade, acondicionamento e regularidade dos produtos entregues, bem como registrar ocorrências e comunicar à gestão eventuais inconformidades.

Os servidores designados atuarão em conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação municipal pertinente, garantindo o efetivo controle da execução contratual e a proteção do interesse público.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 29 de abril de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria de Saúde – Setor Odontológico

1. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência, conforme quantitativo e preço estimado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO FOSFORICO 37% PACOTE COM 3 UNIDADES	UNID	30	4,75	142,50
2	AFASTADOR LABIAL	UNID	5	58,86	294,30
3	AFASTADOR MINESSOTA	UNID	20	13,50	270,00
4	AGENTE DE UNIAO FOTOPOLIMERIZAVEL COM FLUOR - 5ML(ADESIVO)	UNID	15	58,06	870,90
5	AGENTE QUELANTE EDTA TRISSODICO (FRASCOS COM 20 ML)	FRASCO	3	7,13	21,39
6	AGUA DESTILADA (5L) PARA AUTOCLAVE	GALAO	70	14,96	1.074,20
7	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO	UNID	10	7,03	70,30
8	AGULHA GENGIVAL CURTA (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	15	66,55	998,25
9	AGULHA GENGIVAL EXTRA PEQUENA (CAIXA COM 100)	CX	4	33,93	135,72
10	AGULHA GENGIVAL LONGA (CX COM 100)	CX	6	66,80	400,80
11	ALAVANCA APICAL DIREITA E ESQUERDA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES 301, 302, 303. POSSUEM LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS, PROJETADAS PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR. FEITO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL.	UNID	10	68,16	681,60
12	ALCOOL 70% (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	LT	400	8,00	3.200,00
13	ALCOOL GEL (UNIDADE COM 5 LITROS)	UNID	2	53,93	107,86
14	ALGODAO HIDROFILO (PACOTE COM 500 GRAMAS) ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, MATERIAL 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM DE PAPELÃO CONTENDO 500G. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM LACRADA, SEM DEFORMIDADES OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO COM SELO INMETRO.	PCT	30	19,33	579,90
15	AMALGAMA 1 PORÇÃO (COM 500 CAPSULAS)	PCT	2	1.293,81	2.587,62
16	AMALGAMA 2 PORÇÕES (COM 500 CAPSULAS)	POTE	1	1.819,89	1.819,89
17	APARELHO ULTRASSOM+JATO DE BICARBONATO	UNID	2	3.093,81	6.187,62
18	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO ANGULADO	UNID	30	10,41	312,30
19	ARCO DE OSTBY	UNID	2	9,12	18,24



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

20	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGATNT GRAMATURA 40	UNID	2000	3,34	6.680,00
21	AVENTAL PARA RAO X PLUMBIFERA	UNID	1	736,72	736,72
22	BANDEJA CIRURGICA INOX LISA (30CM X 20CM X 4CM)	UNID	15	83,83	1.257,45
23	BANDEJA ODONTOLOGICA INOX LISA (22CM X 10CM)	UNID	30	37,29	1.118,70
24	BICARBONATO DE SODIO PO PARA ULTRASON	UNID	150	4,20	630,00
25	BOBINA PARA ESTERELIZACAO (15CM X 100 CM)	UNID	40	78,12	3.124,80
26	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 2	UNID	70	11,89	832,30
27	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 4	UNID	70	14,74	1.031,80
28	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 6	UNID	70	15,62	1.093,40
29	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 8	UNID	70	18,17	1.271,90
30	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012 (HASTE LONGO)	UNID	70	14,80	1.036,00
31	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1013 (HASTE LONGO)	UNID	70	14,47	1.012,90
32	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014 (HASTE LONGO)	UNID	70	14,55	1.018,50
33	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1011	UNID	70	12,09	846,30
34	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1012	UNID	70	14,50	1.015,00
35	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1013	UNID	70	14,71	1.029,70
36	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1014	UNID	70	14,85	1.039,50
37	BROCA ESFERICA DIAMANTADA Nº 1015	UNID	70	11,13	779,10
38	BROCA GATES GLIDDEN Nº1 (31MM)	UNID	20	11,94	238,80
39	BROCA GATES GLIDDEN Nº2 (31MM)	UNID	20	12,04	240,80
40	BROCA GATES GLIDDEN Nº3 (31MM)	UNID	20	14,15	283,00
41	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 1112 F	UNID	70	10,66	746,20
42	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 1112FF	UNID	70	12,44	870,80
43	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 2200FF	UNID	70	14,29	1.000,30
44	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3168FF	UNID	70	15,87	1.110,90
45	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3195 F	UNID	70	13,68	957,60
46	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE 3195FF	UNID	70	12,73	891,10
47	BROCA PARA OSSO Nº702 (HASTE LONGO)	UNID	15	14,20	213,00
48	BROQUEIRO AUTOCLAVAVEL ALUMINIO 60 FUROS	UNID	6	64,55	387,30
49	BRUNIDOR DE AMALGAMA N29	UNID	15	12,43	186,45
50	CABO DE BISTURI	UNID	10	14,32	143,20
51	CABO PARA ESPELHO 12 CM	UNID	30	8,40	252,00
52	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 01	UNID	15	9,15	137,25
53	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 02	UNID	15	9,59	143,85
54	CALCADOR PARA AMALGAMA WARD 03	UNID	15	10,01	150,15
55	CAMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	UNID	2	325,06	650,12
56	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (COM LUZ DE LED)	UNID	6	972,33	5.833,98
57	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (KIT COM MICROMOTOR CONTRAANGULO E PONTA RETA)	UNID	6	796,79	4.780,74
58	CARTAO PORTA RX (5 FUROS) (PACOTE COM 12)	PCT	12	22,49	269,88



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

59	CERA ROSA 225 GRAMAS	UNID	5	20,04	100,20
60	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO 13 G. (HIDRO C)	UNID	12	31,94	383,28
61	CIMENTO ENDODONTICO COM HIDROXIDO DE CALCIO	UNID	12	63,90	766,80
62	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO (TEMPORARIO)	CX	8	9,64	77,12
63	CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 20MG/ML COM EPINEFRINAA 0,01MG/ML MEPIVACAINA 2% COM VASO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	70	174,15	12.190,50
64	CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 0,03UI/ML	CX	150	198,97	29.845,50
65	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE (13 LITROS)	UNID	25	7,78	194,50
66	COLGADURA INDIVIDUAL PARA RX	UNID	15	5,69	85,35
67	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILICA NAO ESTERIL 13 FIOS (7,5 X 7,5) 8 DOBRAS	PCT	150	14,72	2.208,00
68	CONDENSADOR DIGITAL 15-40 (25 MM)	CX	1	26,98	26,98
69	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO EXTRA FINO (CX CM 6 UNID)	CX	25	42,08	1.052,00
70	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	20	43,38	867,60
71	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	5	42,45	212,25
72	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SERIE (CX COM 6 UN)	CX	20	45,01	900,20
73	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2º SERIE (CX CM 6UNID)	CX	5	46,29	231,45
74	CREME DENTAL INFANTIL 90 GRAMAS	UNID	900	4,04	3.636,00
75	CUBA CIRURGICA INOX REDONDA (9CM DE DIAMETRO)	UNID	10	27,97	279,70
76	CUNHAS DE MADEIRA (COM 100 UNIDADES)	CX	10	10,99	109,90
77	CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS – (FRASCO COM 10 GRAMAS)	FRASCO	4	44,25	177,00
78	CURETA CIRURGICA LUCAS	UNID	20	12,26	245,20
79	CURETA DE RASPAGEM MC CALL 13/14	UNID	10	19,90	199,00
80	DEDEIRA MASSAGEADORA DE SILICONE PARA HIGIENIZAÇÃO BUCAL DE BEBE	UNID	100	17,91	1.791,00
81	DESCOLADOR DE MOLT	UNID	10	70,27	702,70
82	DESCOLADOR MOLT MILLENNIUM Nº 2-4 BOLINHA	UNID	10	63,87	638,70
83	DESINFECTANTE DE CANAL PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO (PMCC) (FRASCO COM 20ML)	FRASCO	4	14,00	56,00
84	DETERGENTE ENZIMATICO (GALAO 5 LITROS)	GALAO	30	94,21	2.826,30
85	ESCOVA DE ROBINSON RETA	UNID	50	2,06	103,00
86	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UNID	900	2,73	2.457,00
87	ESPATULA N 2 COM CALCADOR 6335 N 2PARA RESINA	UNID	20	25,42	508,40
88	ESPATULA N22	UNID	6	18,15	108,90
89	ESPELHO PLANO Nº5	UNID	50	5,02	251,00
90	FACE SHIELD PROTETOR FACIAL BOLHA COM CATRACA ARMAÇÃO PRETA	UNID	10	12,54	125,40



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

91	FILME RADIOGRAFICO INSIGHT INFANTIL IP-01 PERIAPICAL (CAIXA COM 100 UNIDADES), OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM O APARELHO RAO X ODONTOLÓGICO PROCION, MODELI ION 70X, COLUNA MÓVEL, SIMILAR CARESTREAM	CX	4	341,44	1.365,76
92	FIO DE SUTURA 4-O SEDA AGULHADO (CAIXA COM 24)	CX	30	57,29	1.718,70
93	FIO DENTAL (UNIDADES COM 500 METROS)	UNID	15	14,37	215,55
94	FITA ADESIVA (50M X 18MM)	UNID	6	6,81	40,86
95	FITA PARA AUTOCLAVE (50M X 18MM)	UNID	6	6,34	38,04
96	FIXADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO (FRASCO COM 475ML)	FRASCO	25	17,38	434,50
97	FLUOR GEL TOPICO	UNID	2	5,15	10,30
98	FORCEPS ADULTO 150	UNID	20	76,62	1.532,40
99	FORCEPS ADULTO 151	UNID	20	81,15	1.623,00
100	FORCEPS ADULTO 16	UNID	20	79,19	1.583,80
101	FORCEPS ADULTO 17	UNID	20	80,48	1.609,60
102	FORCEPS ADULTO 18L	UNID	20	81,23	1.624,60
103	FORCEPS ADULTO 18R	UNID	20	82,44	1.648,80
104	FORCEPS ADULTO 69	UNID	20	83,22	1.664,40
105	FORCEPS INFANTIL 01	UNID	20	83,98	1.679,60
106	FORCEPS INFANTIL 44	UNID	20	80,83	1.616,60
107	FORCEPS INFANTIL 69	UNID	10	83,65	836,50
108	FORMOCRESOL 10ML	UNID	3	15,49	46,47
109	FRASCO DAPPEN	UNID	1	5,07	5,07
110	GEL BENZOCAINA 200 MG/G - 12 GRAMAS SABOR TUTTI FRUTTI (ANESTESICO TOPICO)	UNID	30	10,56	316,80
111	GESEO (PEDRA) (PACOTE DE 1KG)	PCT	15	12,41	186,15
112	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTIA Nº208	UNID	10	14,19	141,90
113	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTIA Nº26	UNID	10	11,81	118,10
114	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. (FRASCOS COM 10G)	FRASCO	6	7,34	44,04
115	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% - 1 LITRO (LIQUIDO SODA CLORADA)	UNID	6	9,10	54,60
116	HIPOCLORITO DE SODIO 4 A 6% - 1 LITRO (LIQUIDO SODA CLORADA)	FRASCO	2	20,36	40,72
117	HOLLEMBACK 3S	UNID	15	10,34	155,10
118	INTERIM/IRM. KIT RESTAURADOR PROVISORIO. IRM PO E LIQUIDO. EMBALAGEM COM 38G DE PO + FRASCO DE 15ML DE LIQUIDO.	UNID	20	184,96	3.699,20
119	IONOMERO DE VIDRO REATAURADOR (KIT 1 FRASCO DE PO (10G) 1 FRASCO DE LIQUIDO (8ML) E 1 MEDIDOR DE PO)	UNID	25	74,76	1.869,00
120	JOGO ALAVANCA ODONTOLOGICA SELDIN EM AÇO INOX	UNID	20	106,02	2.120,40
121	KIT IRRIGAÇÃO ENDODONTIA (3 AGULHAS) INOX	UNID	8	67,78	542,24
122	LAMINA BISTURI N15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	2	41,64	83,28
123	LAMPARINA ODONTOLOGICA	UNID	2	42,49	84,98
124	LENCOL DE BORRACHA ODONTOLOGICO CX COM 26 UN 13,5X13,5	CX	15	33,93	508,95



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

125	LIMA TIPO HEDSTROEN 1º SERIE 25MM(CX COM 6 UN)	CX	4	25,79	103,16
126	LIMA TIPO HEDSTROEN 1º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	4	24,19	96,76
127	LIMA TIPO HEDSTROEN 2º SERIE 25 MM (CX COM 6 UN)	CX	4	24,20	96,80
128	LIMA TIPO HEDSTROEN 2º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	4	22,90	91,60
129	LIMA TIPO KEER SERIE ESPECIAL Nº08 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	7	32,60	228,20
130	LIMA TIPO KERR 1º SERIE 25MM (CX COM 6 UN)	CX	8	24,22	193,76
131	LIMA TIPO KERR 1º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	8	21,04	168,32
132	LIMA TIPO KERR 2º SERIE 31MM (CX COM 6 UN)	CX	8	21,18	169,44
133	LIMA TIPO KERR 2º SERIE 25MM (CX COM 6 UN)	CX	8	24,21	193,68
134	LIMA TIPO KERR SERIE ESPECIAL Nº06 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	4	28,61	114,44
135	LIMA TIPO KERR SERIE ESPECIAL Nº10 31MM (CAIXA COM 6 UNIDADES)	CX	7	27,66	193,62
136	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA P (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	200	23,65	4.730,00
137	LUVA DE PROCEDIMENTO P - USO ODONTO CX C/ 100UNID	CX	200	23,28	4.656,00
138	LUVA ESTERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 6,5 (PARES)	PARES	30	2,57	77,10
139	LUVAS ESTERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 7 (PARES)	PARES	20	2,49	49,80
140	LUVAS ESTERIL PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO Nº 7,5 (PARES)	PARES	30	2,47	74,10
141	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO, TRIPLA, COR BRANCA – (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	200	6,02	1.204,00
142	MASCARA N95 3M RESPIRADOR DESCARTAVEL	UNID	150	2,16	324,00
143	MATERIAL DE MODELAGEM ODONTOLOGICA (ALGINATO) (PACOTE COM 410G) (EM PO)	PCT	18	69,70	1.254,60
144	MEPIVACAINA 3% SEM VASO (CX COM 50 UN)	CX	6	172,88	1.037,28
145	MESA AUXILIAR COM RODIZIOS - ALTURA 72CM LARGURA 49CM PROFUNDIDADE 39CM MATERIAL MDF - PES COM RODIZIOS	UNID	1	1.246,57	1.246,57
146	MICROBUSH FINO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	30	14,62	438,60
147	MOLDEIRA (JOGO COMPLETO)	JG	1	138,37	138,37
148	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº 2 INFERIOR	UNID	10	11,17	111,70
149	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº 3 INFERIOR	UNID	10	10,18	101,80
150	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº1 INFERIOR	UNID	10	11,38	113,80
151	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº1 SUPERIOR	UNID	10	12,82	128,20
152	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº2 SUPERIOR	UNID	10	11,10	111,00
153	MOLDEIRA PERFURADA ODONTOLOGICA Nº3 SUPERIOR	UNID	10	10,89	108,90
154	OCULOS DE PROTEÇÃO EPI LARANJA P/ FOTOPOLIMERIZADOR SS5	UNID	4	14,78	59,12
155	OCULOS PROTEÇÃO SEGURANÇA RJ INCOLOR TRANSPARENTE COM REGULAGEM	UNID	12	6,77	81,24



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

156	OLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO	UNID	4	23,17	92,68
157	OTOSPORIN (UNIDADE COM 10ML)	UNID	3	18,95	56,85
158	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO COM 12 FOLHAS (BLOCO DE CARBONO)	BLOCO	18	3,09	55,62
159	PAPEL CREPADO COR VERDE (40CM X 40CM) (COM 500 FOLHAS)	PCT	1	133,73	133,73
160	PAPEL TOALHA (PACOTE COM 1000 UNIDADES)(BRANCAS)	PCT	50	13,59	679,50
161	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO PARA USO ENDODONTICO (CALLEN COM PMCC) KIT	CX	8	97,89	783,12
162	PASTA DE IMPRESSAO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL (PASTA LISANDA)	UNID	15	59,34	890,10
163	PASTA PROFILATICA COM FLUOR 90 GRAMAS	UNID	6	8,51	51,06
164	PELICULA DENTARIA (FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INTRA ORAL) (CAIXA COM 150 UNIDADES) (OBRIGATORIAMENTE COMPATIVEL COM O APARELHO: RAIOS-X ODONTOLOGICO PROCIOM; MODELO: ION 70X - COLUNA MOVEL)(SIMILAR CARESTREAM)	CX	6	292,98	1.757,88
165	PERFURADOR LENÇOL DE BORRACHA	UNID	2	122,29	244,58
166	PINÇA CLINICA 318	UNID	30	34,91	1.047,30
167	PINÇA PORTA AGULHA DE SUTURA (MATHIEU)	UNID	15	63,69	955,35
168	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM	UNID	20	48,83	976,60
169	PLACA DE VIDRO POLIDA 5MM	UNID	6	21,30	127,80
170	PONTA CONJUNTO DE INHANCE (CONJ COM 7)	CONJU	18	119,24	2.146,32
171	PONTA ULTRA-SOM SUB GENGIVAL	UNID	12	68,02	816,24
172	PORTA ALGODAO INOX SERVIDO (08CM X10CM)	UNID	4	55,31	221,24
173	PORTA AMALGRAMA SIMPLES ADULTO INOX	UNID	10	47,68	476,80
174	PORTA MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE	UNID	5	26,40	132,00
175	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL	CONJU	4	79,92	319,68
176	POSICIONADOR RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL INFANTIL (CAIXA COM 1 POSICIONADOR PARA MOLAR DIREITO, 1POSICIONADOR PARA MOLAR ESQUERDO, 1POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS, 1 POSICIONADOR BITE WINGS, 3 DISPOSITIVOS DE MORDIDA E 1 POTE DE ARMAZENAMENTO).	CONJU	4	90,37	361,48
177	RESINA COMPOSTA FLUIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2	UNID	25	64,94	1.623,50
178	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A1)	UNID	10	63,70	637,00
179	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A2)	UNID	20	60,14	1.202,80
180	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A3)	UNID	30	65,83	1.974,90
181	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR A3,5)	UNID	20	60,10	1.202,00
182	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR B1)	UNID	6	60,49	362,94
183	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL (COR B2)	UNID	6	64,87	389,22
184	REVELADOR DENTAL 500 ML	FRASCO	20	20,60	412,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

185	ROLETE DENTAL DE ALGODAO - (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	180	3,29	592,20
186	SABONETE LIQUIDO COM TRICLOSAN HIGIENE CORPORAL ANTISSEPTICO 5000ML	GALAO	4	56,51	226,04
187	SELADORA ODONTO HOSPITALAR SELAGEM DUPLA - BIVOLT - 30 CM DE AREA LIVRE PARA SELAGEM-ESPESSURA DA SELAGEM: 12 MM (DIMENSOES: 44,2 X 12,5 X 30,5 CM)	UNID	2	1.076,87	2.153,74
188	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL MATIZADO (KIT)	KIT	2	81,63	163,26
189	SERINGA CARPULE	UNID	30	54,42	1.632,60
190	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10ML	UNID	700	0,78	546,00
191	SERINGA ENDODONTICA PARA CALLEN	UNID	2	122,02	244,04
192	SINDESMOTOMO (DESCOLADOR)	UNID	10	12,20	122,00
193	SOLUÇÃO HEMOSTATICO LIQUIDO (FRASCO COM 10ML)	FRASCO	4	14,00	56,00
194	SONDA EXPLORADORA Nº5	UNID	30	15,91	477,30
195	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UNID	60	5,19	311,40
196	SUGADOR (PACOTE COM 40 UNIDADES)	PCT	80	12,42	993,60
197	SUGADOR CIRURGICO AUTOCLAVAVEL (CAIXA COM 20 UNIDADES)	CX	6	44,51	267,06
198	SUPORTE PARA AVENTAL DE CHUMBO	UNID	1	374,00	374,00
199	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE	UNID	1	42,78	42,78
200	TAMBOREL PARA LIMA ENDODONTIA	UNID	3	21,40	64,20
201	TESOURA CIRURGICA IRIS RETA 12CM	UNID	10	22,43	224,30
202	TESOURA CIRURGICA RETA FINA 15CM	UNID	30	46,84	1.405,20
203	TESTE PARA INDICADOR BIOLOGICO (CAIXA 10 UNIDADES)	CX	7	54,39	380,73
204	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA (CAIXA COM 150 UNIDADES)	CX	5	16,80	84,00
205	TIRA DE MATRIZ DE AÇO 0,5MM (COM 50CM)	ROLO	20	4,81	96,20
206	TIRA DE MATRIZ DE AÇO 0,7 MM (COM 50CM)	ROLO	20	4,47	89,40
207	TIRA DE POLIESTER (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	15	5,83	87,45
208	TIRAS ABRASIVAS ELETROLITICAS DE AÇO INOXIDAVEL 4,00 X 120MM	CX	6	19,76	118,56
209	TOCA SANFONADA BRANCA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	60	9,30	558,00
210	TRICRESOLFORMALINA 10 ML	UNID	1	13,34	13,34
211	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE COM FLUOR – (FLUORNIZ)	UNID	5	53,73	268,65
TOTAL			10.195	19.498,58	206.823,12

OBS: OS ITENS “LUA PARA PROCEDIMENTO” DEVEM POSSUIR CA BIOLÓGICO E QUÍMICO

1.1 A pesquisa de preços foi realizada com base nos parâmetros de priorização estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Artigo 5º, §1º, observando os incisos I, II e III. Inicialmente, foi dada prioridade à utilização de composições de preços oficiais, conforme previsto no inciso I, utilizando bases reconhecidas em fontes governamentais que oferecem



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

referência técnica e padronizada para estimativas de custos. Em seguida, conforme o inciso II, foram consideradas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, buscando processos licitatórios recentes e compatíveis com o objeto da contratação, com o intuito de garantir maior aderência aos preços praticados pelo setor público. Para complemento da cesta de preços como também para itens não encontrados nas composições oficiais ou em contratações similares, foi aplicado o inciso III, que permite o uso de preços de domínio amplo. Esses valores foram obtidos por meio de pesquisa em fontes abertas, como sites especializados, fornecedores e plataformas de comércio eletrônico, servindo como complemento à pesquisa principal. Ressalta-se que essa abordagem foi adotada com cautela, respeitando critérios de confiabilidade, atualidade e compatibilidade com o objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses, visando assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de São Francisco/SP encontra-se habilitado, desde o ano de 2012, no Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP, iniciativa do Governo do Estado de São Paulo voltada ao fortalecimento da assistência em saúde bucal e à ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos. Paralelamente, os atendimentos odontológicos ofertados na Unidade Básica de Saúde integram as ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, programa do Ministério da Saúde que tem por objetivo ampliar o acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, aos serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal.

Tais políticas públicas buscam combater as dificuldades de acesso aos serviços odontológicos, evitando diagnósticos tardios, agravamento de doenças bucais e complicações sistêmicas decorrentes da falta de tratamento adequado. A atuação da rede pública municipal é de fundamental importância para atender cidadãos que não dispõem de condições financeiras para custear tratamento odontológico particular, garantindo atendimento universal, gratuito e de qualidade por meio do SUS.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Unidade Básica de Saúde do Município disponibiliza regularmente consultas odontológicas de rotina e ações preventivas, incluindo aplicação tópica de flúor e selantes, limpeza dental (profilaxia) e remoção de tártaro, além de procedimentos curativos, como restaurações (obturações), extrações dentárias simples, tratamento periodontal básico e outros atendimentos necessários à manutenção e recuperação da saúde bucal da população.

A execução desses procedimentos depende diretamente da disponibilidade contínua de materiais odontológicos adequados e em quantidade suficiente. Esses insumos são indispensáveis à realização de atendimentos clínicos preventivos, restauradores, curativos e de urgência, permitindo a intervenção imediata em casos agudos e garantindo o início célere do tratamento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A indisponibilidade desses materiais compromete a continuidade dos serviços, podendo ocasionar suspensão ou adiamento de procedimentos, aumento das filas de espera, redução da capacidade de atendimento e agravamento de quadros clínicos que poderiam ser solucionados



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

de forma simples e precoce. Tal situação impacta negativamente a efetividade das políticas públicas de saúde e prejudica diretamente a população usuária do sistema público.

A saúde bucal integra o conceito ampliado de saúde, estando diretamente relacionada à qualidade de vida, à alimentação, à autoestima, à inserção social e à prevenção de doenças sistêmicas. Nesse contexto, a manutenção de estoque regular e suficiente de materiais odontológicos constitui medida estratégica para assegurar a efetividade das ações governamentais e o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A relação dos materiais a serem adquiridos foi elaborada de forma criteriosa pela equipe técnica responsável, com base no histórico de consumo, na média de atendimentos realizados e nas necessidades assistenciais identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e racionalização dos recursos públicos.

Considerando que o consumo desses materiais ocorre de forma contínua, porém com quantitativos variáveis conforme a demanda efetiva, mostra-se tecnicamente e administrativamente mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática permite aquisições futuras e parceladas, de acordo com as necessidades da Administração, evitando estoques excessivos, minimizando perdas por vencimento ou deterioração e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e plenamente justificada sob a perspectiva do interesse público, pois visa garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população, assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e promover atendimento digno, seguro e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com especial atenção às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção dos serviços de saúde bucal prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo dos consultórios odontológicos com insumos essenciais à execução de consultas de rotina, ações preventivas e procedimentos clínicos, tais como aplicação de flúor, profilaxia, remoção de tártaro, restaurações, extrações dentárias simples, tratamento periodontal básico e demais atendimentos necessários à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal da população.

Os serviços odontológicos ofertados pelo Município integram as ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, bem como são fortalecidos pela habilitação do Município, desde 2012, no Programa Estadual Sorria São Paulo – Sorria SP, iniciativas que visam ampliar o acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, aos serviços odontológicos gratuitos e de qualidade, evitando diagnósticos tardios e agravamento de doenças bucais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de pedidos formais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável.

Os materiais odontológicos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que contemplará a descrição detalhada dos itens, unidades de medida, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, exigências de embalagem, condições de armazenamento e transporte, prazos de entrega e critérios de recebimento.

Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, possuindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível, ou enquadramento em hipótese legal de dispensa, devendo ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e adequadas à preservação de suas características, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

Para fins de habilitação, será exigida da futura contratada a comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, Autorização Especial (AE), nos casos em que houver comercialização de produtos sujeitos a controle especial, Licença ou Alvará Sanitário, e demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada em razão da natureza contínua do consumo e da variabilidade da demanda, permitindo aquisições futuras e parceladas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, contribuindo para a racionalização dos estoques, a redução de desperdícios e a otimização dos recursos públicos.

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens padronizados, sem complexidade técnica relevante, e será contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, circunstâncias que não justificam a exigência de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos materiais fornecidos, bem como pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, avarias ou irregularidades.

Assim, a solução proposta visa garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde com materiais odontológicos seguros, adequados e legalmente regularizados, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal, o atendimento digno e resolutivo à população e o efetivo cumprimento do dever constitucional do Município de promover e proteger a saúde pública.

A contratada deverá assegurar a qualidade, a procedência e a regularidade sanitária dos materiais odontológicos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos, avarias, inadequações ou desconformidades constatadas durante o recebimento ou no curso de sua utilização. Sempre que verificada qualquer irregularidade, a empresa ficará obrigada a promover, sem ônus para a Administração e no prazo estabelecido no Termo de Referência, a substituição imediata dos produtos rejeitados, bem como a prestar toda a assistência necessária para sanar ocorrências relacionadas ao fornecimento, garantindo a continuidade dos serviços odontológicos e o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Outras Comprovações

(Documento 12) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021, incluindo :
- Declaração de que os materiais deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, e, quando houver data de vencimento, deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda vigente, contado da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

- Declaração de que os produtos entregues serão novos, originais, sem uso, acondicionados em embalagens íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (quando exigível) e demais informações obrigatórias.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

(Documento 13) Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, concedidas pela ANVISA, conforme for o caso.

(Documento 14) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, em plena validade e compatível com o ramo de atividade da empresa.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para fins de participação na licitação.

A conformidade dos materiais odontológicos a serem fornecidos será verificada por meio das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da documentação exigida para fins de habilitação e da análise dos produtos no momento do recebimento, com o objetivo de assegurar o atendimento às normas sanitárias, às exigências regulatórias e aos requisitos de qualidade aplicáveis.

Os materiais odontológicos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível, ou estar devidamente regularizados e enquadrados nas hipóteses legais de dispensa de registro, conforme a legislação sanitária vigente.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, originais, acondicionados em embalagens íntegras e adequadas à preservação de suas características, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (quando aplicável) e demais informações obrigatórias, devendo ainda atender às normas relativas às boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização, de modo a garantir sua qualidade, segurança e eficácia para utilização nos serviços públicos de saúde bucal.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais odontológicos destinados à utilização nos serviços públicos de saúde bucal, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual.

Tal vedação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada assuma integral e diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, assegurando o controle da qualidade, da procedência, da rastreabilidade, do acondicionamento, do transporte e da conformidade técnica e sanitária dos materiais entregues.

Além disso, por se tratar de insumos utilizados em procedimentos odontológicos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, é imprescindível que a responsabilidade contratual permaneça exclusivamente com a empresa habilitada e contratada, de modo a resguardar a segurança dos pacientes, a continuidade dos atendimentos e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, a vedação à subcontratação atende ao interesse público e visa garantir maior controle da Administração sobre a execução contratual, bem como a adequada responsabilização da contratada por eventuais falhas no fornecimento dos materiais odontológicos.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual não gera obrigação imediata de contratação, mas apenas a expectativa de fornecimentos futuros e eventuais, não se vislumbra, em princípio, a necessidade de exigência de garantia contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Ademais, o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais odontológicos, caracterizado como obrigação de entrega parcelada, sem complexidade técnica relevante ou riscos que justifiquem a imposição de garantia, nos termos da legislação vigente.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, o qual verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a conformidade técnica e sanitária dos produtos fornecidos, a observância dos prazos de entrega e a regularidade do abastecimento das unidades de saúde do Município.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o baixo grau de risco contratual e a existência de mecanismos administrativos adequados de controle e fiscalização, conclui-se pela não exigência de garantia da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser afastado quando sua adoção não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado.

Considerando experiências anteriores da Administração em contratações semelhantes, verificou-se que a ampliação da participação para empresas de todos os portes proporciona maior competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente em razão da possibilidade de participação de fabricantes, distribuidores e fornecedores de maior capacidade operacional e logística, aptos a ofertar preços mais competitivos em razão de ganhos de escala.

No presente caso, o objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, insumos diretamente utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de produtos cujo fornecimento exige rigoroso atendimento às normas sanitárias, garantia de procedência, regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e capacidade de reposição contínua, fatores essenciais para assegurar a qualidade dos materiais e a continuidade dos atendimentos à população.

A eventual limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir significativamente o universo de fornecedores aptos, restringindo a competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, empresas de maior porte e fabricantes frequentemente possuem maior capacidade de estoque, logística e distribuição, o que contribui para maior segurança no abastecimento e para o cumprimento tempestivo das entregas.

Ressalta-se que os materiais odontológicos possuem impacto direto na qualidade e na segurança dos procedimentos clínicos realizados na Unidade Básica de Saúde, influenciando a efetividade dos tratamentos e a adequada assistência prestada aos usuários do SUS. Dessa forma, a ampliação da concorrência constitui medida que atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a presente licitação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecem, contudo, assegurados os benefícios legalmente previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência em caso de empate ficto e os demais tratamentos favorecidos aplicáveis às ME/EPPs.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observadas a conveniência e a vantajosidade para a Administração.

A prorrogação, quando aplicável, deverá respeitar os limites legais e será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, assegurando a continuidade do fornecimento e o atendimento ininterrupto das necessidades do município.

Para viabilizar a prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. As solicitações dos materiais odontológicos (pedidos) serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual correspondente e durante todo o período de sua vigência.

10.2. Os pedidos serão formalizados pelos Fiscais do Contrato ou por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), de acordo com a demanda do setor odontológico da Unidade Básica de Saúde.

10.3. O prazo para entrega dos materiais odontológicos será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido pela empresa fornecedora, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, São Francisco/SP, CEP 15.710-000, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

10.4. Será expressamente proibida a entrega de materiais odontológicos sem a correspondente Nota Fiscal.

10.5. Na Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a descrição exata do item, marca e/ou fabricante (quando aplicável), quantidade, valor unitário, valor total, número do lote, prazo de validade e demais informações necessárias à perfeita identificação do produto, sob pena de recusa do recebimento e aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Os materiais odontológicos entregues deverão ser novos, originais, em embalagens íntegras e adequadas, e possuir prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, quando aplicável, que o produto seja entregue com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda vigente, contado da data da entrega, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração.

10.7. Caso, no momento da conferência, sejam constatadas avarias nas embalagens, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de marca, lote, quantidade, validade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a empresa será imediatamente notificada e deverá promover o recolhimento e a substituição dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

10.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora ou na legislação sanitária aplicável, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

10.9. A contratada não poderá se recusar a fornecer os quantitativos solicitados pela Administração, ainda que em quantidades fracionadas ou inferiores ao quantitativo usual de comercialização, desde que tecnicamente viável e compatível com a unidade de fornecimento prevista no Termo de Referência.

10.10. Os materiais que exijam condições especiais de conservação e transporte, inclusive controle de temperatura ou proteção específica, deverão ser transportados em estrita observância às recomendações do fabricante e às normas sanitárias aplicáveis, preservando integralmente sua qualidade, segurança e eficácia.

10.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e documental, e definitivamente no prazo de até 03 (três) dias corridos, após verificação da qualidade, conformidade técnica e aceitação pela Administração.

10.11.1. Caso a verificação não seja concluída dentro do prazo previsto no item anterior, o recebimento definitivo será considerado automaticamente realizado no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem pela obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

Os materiais odontológicos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, para conferência inicial da quantidade, da integridade das embalagens, da documentação fiscal e das condições aparentes dos produtos.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora ou na legislação sanitária aplicável, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Os produtos também poderão ser recusados quando forem entregues com marca, fabricante ou apresentação diversa daquela constante da proposta adjudicada, salvo se houver comunicação prévia da contratada e concordância expressa da Administração quanto à substituição, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas e a qualidade do item contratado.

Os materiais odontológicos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos e a consequente aceitação pela Administração, mediante atesto no documento fiscal ou termo de recebimento.

Caso a verificação mencionada no parágrafo anterior não seja concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.

Quando qualquer produto for rejeitado por não atender às especificações técnicas, por apresentar defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou prazo de validade em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do edital, a contratada será comunicada por telefone e/ou e-mail e deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, arcando integralmente com todos os custos decorrentes.

Na hipótese de reincidência no fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, a contratada será formalmente notificada e ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, inclusive multa, suspensão e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos materiais odontológicos fornecidos, nem pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou incorreta execução do objeto contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

a) Gestora do Contrato:

Sr.ª Kelli Cristina Reinoso Gasques – Secretária de Saúde.

b) Fiscais do Contrato:

Sr.ª Sueli Silva Santana de Souza – Atendente Odontológico.

Sr. José Ricardo Guirado – Cirurgião-Dentista.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os materiais odontológicos objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das características técnicas descritas no Termo de Referência.

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item.

O julgamento por item mostra-se o mais adequado em razão da natureza divisível do objeto e da diversidade de materiais odontológicos a serem adquiridos, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e possibilitando que cada licitante apresente proposta apenas para os itens em que possua melhores condições de fornecimento, garantindo à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada pela natureza estimada, contínua e variável da demanda, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com maior flexibilidade, racionalização dos estoques e otimização dos recursos públicos.

Ressalta-se que, embora o Município de São Francisco/SP, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, esteja submetido à regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela realização do certame na forma eletrônica, em observância às melhores práticas de governança e gestão pública, visando ampliar a competitividade, assegurar maior transparência, promover a isonomia entre os licitantes e propiciar a obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.

Considerando, ainda, que a contratação poderá envolver recursos próprios e recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados ao fortalecimento da saúde bucal, inclusive no âmbito do Programa Sorria São Paulo – Sorria SP e das ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, o edital será amplamente divulgado nos meios oficiais de publicidade, inclusive no Diário Oficial do Município e, quando necessário ou conveniente, em outros veículos oficiais, assegurando ampla transparência e publicidade ao procedimento licitatório.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como apresentar a documentação sanitária exigida, incluindo, quando aplicável, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), Autorização Especial (AE), Licença ou Alvará Sanitário e comprovação de regularidade dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Dessa forma, a utilização do Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, constitui a forma mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a seleção do fornecedor, assegurando o regular abastecimento dos consultórios odontológicos e a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população do Município de São Francisco/SP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

Sorria São Paulo – FICHA 252



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

2 Prefeitura Municipal de São Francisco

02 Poder Executivo

02 06 Fundo Municipal de Saúde

020608 Setor de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0032 Odontologia e Saúde Bucal

10 301 0027 2037 0000 Manut. Do Setor Odontológico e Saúde Bucal

249 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.02.15 300.022 Sorria São Paulo

Incentivo financeiro da Atenção Primária a Saúde – APS - Captação Ponderada – FICHA 197

2 Prefeitura Municipal de São Francisco

02 Poder Executivo

02 06 Fundo Municipal de Saúde

020602 Setor de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde

195 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS

Recurso Próprio – FICHA 193

2 Prefeitura Municipal de São Francisco

02 Poder Executivo

02 06 Fundo Municipal de Saúde

02 06 02 Setor de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0027 Saude Básica

10301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saude

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, e art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.1.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.2. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

15.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

15.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

15.2.8. Manter sempre a qualidade dos materiais odontológicos fornecidos, observando



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

integralmente as especificações técnicas, normas sanitárias e exigências constantes do Termo de Referência;

15.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

15.2.10. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

15.2.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.2.12. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

15.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual e no fornecimento dos materiais odontológicos.

15.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.15. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual.

15.2.16. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

15.2.17. Fornecer os materiais odontológicos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e das solicitações emitidas pela Contratante, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

15.2.18. Responder, nas esferas administrativa, civil e penal, por quaisquer irregularidades, erros, vícios ou defeitos relacionados aos materiais odontológicos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

15.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

15.2.20. Observar os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos materiais odontológicos, atendendo às normas da ANVISA, do INMETRO, quando aplicáveis, e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

15.2.21. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2.22. Entregar os materiais odontológicos em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazos e locais constantes do Termo de Referência e de seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

15.2.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2.24. O FORNECEDOR compromete-se a entregar os materiais odontológicos com, no mínimo, **70% (setenta por cento) do prazo total de validade vigente no momento da entrega.** Para fins de exemplificação, um produto com validade total de 24 (vinte e quatro) meses, a partir



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

da data de sua fabricação, deverá possuir no mínimo 17 (dezesete) meses de validade restantes a contar da data de entrega ao CONTRATANTE.

15.2.25. Manter, durante toda a vigência da contratação, válidos e atualizados, quando exigíveis, a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), a Autorização Especial (AE), a Licença ou Alvará Sanitário e demais documentos de regularidade sanitária necessários ao fornecimento dos materiais odontológicos.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 14 de maio de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária de Saúde

Sueli Silva Santana de Souza
Atendente Odontológico

José Ricardo Guirado
Cirurgião- Dentista



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:
 - l) - Declaração de que os materiais deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, e, quando houver data de vencimento, deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

vigente, contado da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

m) - Declaração de que os produtos entregues serão novos, originais, sem uso, acondicionados em embalagens íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (quando exigível) e demais informações obrigatórias.

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

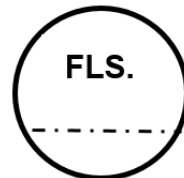
[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

PROCESSO Nº 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

- 1.1. As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Proc. 24/2026 – Pregão Eletrônico 16/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

- 2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

às suas despesas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

4.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.2.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

4.2.8. Manter sempre a qualidade dos materiais odontológicos fornecidos, observando integralmente as especificações técnicas, normas sanitárias e exigências constantes do Termo de Referência;

4.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

4.2.10. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.2.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.12. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

4.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual e no fornecimento dos materiais odontológicos.

4.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.15. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual.

4.2.16. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

4.2.17. Fornecer os materiais odontológicos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e das solicitações emitidas pela Contratante, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

4.2.18. Responder, nas esferas administrativa, civil e penal, por quaisquer irregularidades, erros, vícios ou defeitos relacionados aos materiais odontológicos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

4.2.20. Observar os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos materiais odontológicos, atendendo às normas da ANVISA, do INMETRO, quando aplicáveis, e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

4.2.21. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.22. Entregar os materiais odontológicos em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazos e locais constantes do Termo de Referência e de seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.2.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.24. O FORNECEDOR compromete-se a entregar os materiais odontológicos com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade vigente no momento da entrega. Para fins de exemplificação, um produto com validade total de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua fabricação, deverá possuir no mínimo 17 (dezessete) meses de validade restantes a contar da data de entrega ao CONTRATANTE.

4.2.25. Manter, durante toda a vigência da contratação, válidos e atualizados, quando exigíveis, a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), a Autorização Especial (AE), a Licença ou Alvará Sanitário e demais documentos de regularidade sanitária necessários ao fornecimento dos materiais odontológicos.

4.2.25.1. Demais cláusulas do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. As solicitações dos materiais odontológicos (pedidos) serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual correspondente e durante todo o período de sua vigência.
- 5.2. Os pedidos serão formalizados pelos Fiscais do Contrato ou por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), de acordo com a demanda do setor odontológico da Unidade Básica de Saúde.
- 5.3. O prazo para entrega dos materiais odontológicos será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido pela empresa fornecedora, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, São Francisco/SP, CEP 15.710-000, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.
- 5.4. Será expressamente proibida a entrega de materiais odontológicos sem a correspondente Nota Fiscal.
- 5.5. Na Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a descrição exata do item, marca e/ou fabricante (quando aplicável), quantidade, valor unitário, valor total, número do lote, prazo de validade e demais informações necessárias à perfeita identificação do produto, sob pena de recusa do recebimento e aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6. Os materiais odontológicos entregues deverão ser novos, originais, em embalagens íntegras e adequadas, e possuir prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, quando aplicável, que o produto seja entregue com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda vigente, contado da data da entrega, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração.
- 5.7. Caso, no momento da conferência, sejam constatadas avarias nas embalagens, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de marca, lote, quantidade, validade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a empresa será imediatamente notificada e deverá promover o recolhimento e a substituição dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora ou na legislação sanitária aplicável, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.
- 5.9. A contratada não poderá se recusar a fornecer os quantitativos solicitados pela Administração, ainda que em quantidades fracionadas ou inferiores ao quantitativo usual de comercialização, desde que tecnicamente viável e compatível com a unidade de fornecimento prevista no Termo de Referência.
- 5.10. Os materiais que exijam condições especiais de conservação e transporte, inclusive controle de temperatura ou proteção específica, deverão ser transportados em estrita observância às recomendações do fabricante e às normas sanitárias aplicáveis, preservando integralmente sua qualidade, segurança e eficácia.
- 5.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e documental, e definitivamente no prazo de até 03 (três) dias corridos, após



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

verificação da qualidade, conformidade técnica e aceitação pela Administração.

- 5.12.** Caso a verificação não seja concluída dentro do prazo previsto no item anterior, o recebimento definitivo será considerado automaticamente realizado no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.
- 5.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem pela obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** Os materiais odontológicos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, para conferência inicial da quantidade, da integridade das embalagens, da documentação fiscal e das condições aparentes dos produtos.
- 6.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora ou na legislação sanitária aplicável, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.** Os produtos também poderão ser recusados quando forem entregues com marca, fabricante ou apresentação diversa daquela constante da proposta adjudicada, salvo se houver comunicação prévia da contratada e concordância expressa da Administração quanto à substituição, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas e a qualidade do item contratado.
- 6.4.** Os materiais odontológicos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos e a consequente aceitação pela Administração, mediante atesto no documento fiscal ou termo de recebimento.
- 6.5.** Caso a verificação mencionada no parágrafo anterior não seja concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.
- 6.6.** Quando qualquer produto for rejeitado por não atender às especificações técnicas, por apresentar defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou prazo de validade em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do edital, a contratada será comunicada por telefone e/ou e-mail e deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, arcando integralmente com todos os custos decorrentes.
- 6.7.** Na hipótese de reincidência no fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, a contratada será formalmente notificada e ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, inclusive multa, suspensão e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos materiais odontológicos fornecidos, nem pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou incorreta execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

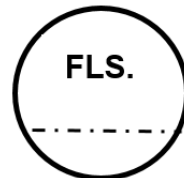
7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques – Secretária de Saúde;

8.1.2. Fiscalização: Sr. (a) José Ricardo Guirado – Cirurgião-Dentista E Sueli Silva Santana de Souza – Atendente Odontológico.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

Sorria São Paulo – FICHA 252

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
020608 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0032 Odontologia e Saúde Bucal
10 301 0027 2037 0000 Manut. Do Setor Odontológico e Saúde Bucal
249 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.02.15 300.022 Sorria São Paulo

Incentivo financeiro da Atenção Primária a Saúde – APS - Captação Ponderada – FICHA 197

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
020602 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde
195 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS

Recurso Próprio – FICHA 193

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
02 06 02 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção básica
10 301 0027 Saude Básica
10301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saude
3.3.90.30.00 Material de Consumo

10. DO PAGAMENTO

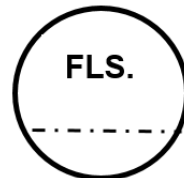
10.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



pelo setor Contábil.

10.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico.

10.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

10.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

10.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

10.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

10.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

11.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

sanções previstas nesta Lei.

11.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.23.2. pagamento da multa;

11.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 12.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.8.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 12.8.3.** execução da garantia contratual para:
- 12.8.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 12.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 12.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 12.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
- 12.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.
- 13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.6.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
 - 13.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 13.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 13.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 13.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 13.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 13.6.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 13.7.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 13.8.** O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 13.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
- 13.10.** Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 13.11.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

Kelli Cristina Reinoso Gasques

FISCAL

Sueli Silva Santana de Souza

FISCAL

José Ricardo Guirado

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques

Cargo (se for o caso): Secretária de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Ricardo Guirado



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Cargo (se for o caso): Cirurgião-Dentista

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sueli Silva Santana de Souza

Cargo (se for o caso): – Atendente Odontológico

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 24/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026

PROCESSO Nº 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
(ÓRGÃO GERENC.) Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(FORNECEDOR) CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE ou ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de CONTRATADA ou FORNECEDOR, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

- 1.1.** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2.** Esta Ata vincula-se ao Proc. 24/2026 – Pregão Eletrônico 16/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

- 2.1.** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 2.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 2.4. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.
- 2.5. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.
- 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.2. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**
- 3.3. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

4.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 4.2.5.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 4.2.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.2.7.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 4.2.8.** Manter sempre a qualidade dos materiais odontológicos fornecidos, observando integralmente as especificações técnicas, normas sanitárias e exigências constantes do Termo de Referência;
- 4.2.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 4.2.10.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.2.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.12.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.2.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual e no fornecimento dos materiais odontológicos.
- 4.2.14.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.15.** Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual.
- 4.2.16.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 4.2.17.** Fornecer os materiais odontológicos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e das solicitações emitidas pela Contratante, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.
- 4.2.18.** Responder, nas esferas administrativa, civil e penal, por quaisquer irregularidades, erros, vícios ou defeitos relacionados aos materiais odontológicos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 4.2.20.** Observar os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos materiais odontológicos, atendendo às normas da ANVISA, do INMETRO, quando aplicáveis, e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 4.2.21.** Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.22.** Entregar os materiais odontológicos em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazos e locais constantes do Termo de Referência e de seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

4.2.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.24. O FORNECEDOR compromete-se a entregar os materiais odontológicos com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade vigente no momento da entrega. Para fins de exemplificação, um produto com validade total de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua fabricação, deverá possuir no mínimo 17 (dezessete) meses de validade restantes a contar da data de entrega ao CONTRATANTE.

4.2.25. Manter, durante toda a vigência da contratação, válidos e atualizados, quando exigíveis, a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), a Autorização Especial (AE), a Licença ou Alvará Sanitário e demais documentos de regularidade sanitária necessários ao fornecimento dos materiais odontológicos.

4.2.25.1. Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1.** As solicitações dos materiais odontológicos (pedidos) serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual correspondente e durante todo o período de sua vigência.
- 5.2.** Os pedidos serão formalizados pelos Fiscais do Contrato ou por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), de acordo com a demanda do setor odontológico da Unidade Básica de Saúde.
- 5.3.** O prazo para entrega dos materiais odontológicos será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido pela empresa fornecedora, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, São Francisco/SP, CEP 15.710-000, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.
- 5.4.** Será expressamente proibida a entrega de materiais odontológicos sem a correspondente Nota Fiscal.
- 5.5.** Na Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a descrição exata do item, marca e/ou fabricante (quando aplicável), quantidade, valor unitário, valor total, número do lote, prazo de validade e demais informações necessárias à perfeita identificação do produto, sob pena de recusa do recebimento e aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6.** Os materiais odontológicos entregues deverão ser novos, originais, em embalagens íntegras e adequadas, e possuir prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, quando aplicável, que o produto seja entregue com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade ainda vigente, contado da data da entrega, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração.
- 5.7.** Caso, no momento da conferência, sejam constatadas avarias nas embalagens, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de marca, lote, quantidade, validade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a empresa será imediatamente notificada e deverá promover o recolhimento e a substituição dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 5.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora ou na legislação sanitária aplicável, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.
- 5.9.** A contratada não poderá se recusar a fornecer os quantitativos solicitados pela Administração, ainda que em quantidades fracionadas ou inferiores ao quantitativo usual de comercialização, desde que tecnicamente viável e compatível com a unidade de fornecimento prevista no Termo de Referência.
- 5.10.** Os materiais que exijam condições especiais de conservação e transporte, inclusive controle de temperatura ou proteção específica, deverão ser transportados em estrita observância às recomendações do fabricante e às normas sanitárias aplicáveis, preservando integralmente sua qualidade, segurança e eficácia.
- 5.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e documental, e definitivamente no prazo de até 03 (três) dias corridos, após verificação da qualidade, conformidade técnica e aceitação pela Administração.
- 5.12.** Caso a verificação não seja concluída dentro do prazo previsto no item anterior, o recebimento definitivo será considerado automaticamente realizado no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.
- 5.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem pela obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** Os materiais odontológicos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, para conferência inicial da quantidade, da integridade das embalagens, da documentação fiscal e das condições aparentes dos produtos.
- 6.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora ou na legislação sanitária aplicável, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.** Os produtos também poderão ser recusados quando forem entregues com marca, fabricante ou apresentação diversa daquela constante da proposta adjudicada, salvo se houver comunicação prévia da contratada e concordância expressa da Administração quanto à substituição, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas e a qualidade do item contratado.
- 6.4.** Os materiais odontológicos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos e a consequente aceitação pela Administração, mediante atesto no documento fiscal ou termo de recebimento.
- 6.5.** Caso a verificação mencionada no parágrafo anterior não seja concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 6.6. Quando qualquer produto for rejeitado por não atender às especificações técnicas, por apresentar defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou prazo de validade em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do edital, a contratada será comunicada por telefone e/ou e-mail e deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, arcando integralmente com todos os custos decorrentes.
- 6.7. Na hipótese de reincidência no fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, a contratada será formalmente notificada e ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, inclusive multa, suspensão e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos materiais odontológicos fornecidos, nem pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou incorreta execução do objeto contratual.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

- 7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- 7.1.3. fiscalizar sua execução;
- 7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:
 - 7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

- 7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

- 7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.18.4. empenho de dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques – Secretária de Saúde;

8.1.2. Fiscalização: Sr. (a) osé Ricardo Guirado – Cirurgião-Dentista e Sueli Silva Santana de Souza – Atendente Odontológico.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou instrumentos contratuais equivalentes ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos nesta ata.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

Sorria São Paulo – FICHA 252

2 Prefeitura Municipal de São Francisco

02 Poder Executivo

02 06 Fundo Municipal de Saúde

020608 Setor de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0032 Odontologia e Saúde Bucal

10 301 0027 2037 0000 Manut. Do Setor Odontológico e Saúde Bucal

249 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.02.15 300.022 Sorria São Paulo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Incentivo financeiro da Atenção Primária a Saúde – APS - Captação Ponderada – FICHA 197

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
020602 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde
195 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS

Recurso Próprio – FICHA 193

2 Prefeitura Municipal de São Francisco
02 Poder Executivo
02 06 Fundo Municipal de Saúde
02 06 02 Setor de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção básica
10 301 0027 Saude Básica
10301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saude
3.3.90.30.00 Material de Consumo

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.
- 12.2.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.
- 12.3.** Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.
- 12.4.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.
- 12.5.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
- 12.6.** Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 12.7.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.
- 12.8.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos.

13.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato ou instrumento contratual equivalente.

13.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.23.2. pagamento da multa;

13.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

dos requisitos definidos neste artigo.

13.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

14.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

14.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

14.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

14.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

14.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

14.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.7.1. devolução da garantia;

14.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

14.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

14.8.3. execução da garantia contratual para:

14.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

14.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

14.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

15. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

15.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

15.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

15.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

15.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

15.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

15.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

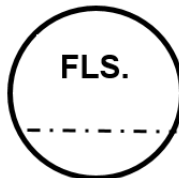
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



GESTOR

Kelli Cristina Reinoso Gasques

FISCAL

José Ricardo Guirado

FISCAL

Sueli Silva Santana de Souza

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques

Cargo (se for o caso): Secretária de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: José Ricardo Guirado



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Cargo (se for o caso): Cirurgião-Dentista

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sueli Silva Santana de Souza

Cargo (se for o caso): Atendente Odontológico

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 24/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde do Município, para utilização pelo período de 12 (doze) meses

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____